




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
2ª Vara Cível - SJAP	3
3ª Vara JEF - SJAP	10
4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP	12
5ª Vara JEF Cível - SJAP	22
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí	33
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque	63
2ª Vara Cível - SJAP	81
4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP	84
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí	92
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque	102
4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP	114
6ª Vara Cível - SJAP	123
4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP	152
6ª Vara Cível - SJAP	154
2ª Vara Cível - SJAP	158
3ª Vara JEF - SJAP	161
5ª Vara JEF Cível - SJAP	170

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000772-60.2018.4.01.3100 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: ALAN MARTINS DIAS - PA25177, NILZA RODRIGUES BESSA - PA6625, NATALIN DE MELO FERREIRA - PA015468, RAIMUNDO BESSA JUNIOR - PA011163, CLAUDIANE REBONATTO LOPES - PA10013
RÉU: IZABELA OLIVEIRA DE SOUZA - ME e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**Seção Judiciária do Estado do Amapá  
2ª Vara Federal Cível da SJAP**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO: 1000772-60.2018.4.01.3100

C L A S S E :

M O N I T Ó R I A

( 4 0 )

AUTOR: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

RÉS: IZABELA OLIVEIRA DE SOUZA - ME e IZABELA OLIVEIRA DE SOUZA

O Juiz Federal da 2ª Vara Federal/AP, da Seção Judiciária do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, pois, não tendo sido possível citar pessoalmente as RÉS: IZABELA OLIVEIRA DE SOUZA - ME (CNPJ

nº17.895.310/0001-14) e IZABELA OLIVEIRA DE SOUZA (CPF 797.198.642-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-as**, para pagar a dívida (R\$98.785,86 - atualizada até 30/05/2018), com encargos legais até o efetivo pagamento, acrescida das custas e de honorários, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do NCPC). Cumprida esta ordem, os requeridos ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1.102c, §1º, CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial das citadas acima referidas e, ainda, para que no futuro não venham alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado este Edital, que será publicado no e-DJF1. Dado e passado nesta cidade de Macapá/AP.

OBSERVAÇÃO: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a citação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à citação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal Cível da SJAP - Rodovia Norte-Sul, s/n, Infraero II, Macapá - AP - CEP: 68908-911. FONE: (96)3198-9350 (Ramal: 3200). E-mail: 02vara.ap@trf1.jus.br.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**João Bosco Costa Soares da Silva**

Juiz Federal da 2ª Vara Federal da SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIR,EY PERES HAUSSELER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000289-64.2017.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros (3)
RÉU: PATRICIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **rejeito** os pedidos formulados na inicial, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil c/c art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92. Sem custas e honorários advocatícios (art. 18 da Lei nº 7.347/85). Considerando o provimento judicial ora exarado, revogo a decisão liminar de Id. 1799131. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000061-55.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

ASSISTENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outros
RÉU: ARDELEY FERREIRA TAVARIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Mantenho a decisão agravada pelo *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE* (cf. pet. e docs. ID 300280375 a 300280381), por seus próprios fundamentos.
2. Tendo em vista o teor da certidão lavrada acima (ID 276118366), tenho por positivada a revelia do demandado nestes autos, sem aplicação, todavia, dos respectivos efeitos materiais (CPC, art. 345, II).
3. Intimem-se o *Ministério Público Federal* e o *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE* para especificar as provas que ainda pretendam produzir, com indicação objetiva dos fatos que deseje demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.
  - 3.1 Diga-se, a propósito, que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do polo ativo, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (CPC, art. 349).

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000061-55.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

ASSISTENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outros
RÉU: ARDELEY FERREIRA TAVARIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Mantenho a decisão agravada pelo *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE* (cf. pet. e docs. ID 300280375 a 300280381), por seus próprios fundamentos.
2. Tendo em vista o teor da certidão lavrada acima (ID 276118366), tenho por positivada a revelia do demandado nestes autos, sem aplicação, todavia, dos respectivos efeitos materiais (CPC, art. 345, II).
3. Intimem-se o *Ministério Público Federal* e o *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE* para especificar as provas que ainda pretendam produzir, com indicação objetiva dos fatos que deseje demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.
  - 3.1 Diga-se, a propósito, que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do polo ativo, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (CPC, art. 349).

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000061-55.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

ASSISTENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outros
RÉU: ARDELEY FERREIRA TAVARIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Mantenho a decisão agravada pelo *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE* (cf. pet. e docs. ID 300280375 a 300280381), por seus próprios fundamentos.
2. Tendo em vista o teor da certidão lavrada acima (ID 276118366), tenho por positivada a revelia do demandado nestes autos, sem aplicação, todavia, dos respectivos efeitos materiais (CPC, art. 345, II).
3. Intimem-se o *Ministério Público Federal* e o *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE* para especificar as provas que ainda pretendam produzir, com indicação objetiva dos fatos que deseje demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias.
  - 3.1 Diga-se, a propósito, que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do polo ativo, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção (CPC, art. 349).

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**3ª Vara JEF - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
3ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. JUCELIO FLEURY NETO

Diretor da Secretaria Administrativa: PABLO DA ROSA E SILVA ALVES

Juiz Titular: Dr. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ

Intimação via Diário Eletrônico eDJF1 ( Parte Autora )

Autos com Ato Ordinatório

**1005568-26.2020.4.01.3100**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: GISELE GOMES DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora da sentença e da petição da União informando cumprimento do acordo e ainda de que terá um prazo de 5 dias úteis para se manifestar se recebeu ou não o auxílio-emergencial.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado do Amapá  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO  
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

**INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1**

**AUTOS COM SENTENÇA (ID nº 213980429)**

PROCESSO nº 0004269-02.2018.4.01.3100  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RÉU: RODRIGO GOMES ELIAS

---

O Exmo Sr. Juiz Exarou: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva para absolver **RODRIGO GOMES ELIAS**, com fundamento no art. 386, V e VII, do Código de Processo Penal, das acusações que lhe foram feitas. Sem custas processuais. Transitada em julgado, atualize-se a situação do sentenciado para "absolvido" nos sistemas. Ciência ao MPF. Após, à DPU. Desnecessária a expedição de carta precatória para intimação do réu, tendo em vista a decretação da revelia. Macapá/AP, 7 de maio de 2020.

Jucelio Fleury Neto

Juiz Federal

## INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1

### AUTOS COM SENTENÇA (ID nº 200887862)

Juiz Federal Titular: DR. JUCÉLIO FLEURY NETO  
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

PROCESSO nº 0005843-60.2018.4.01.3100  
CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: AROLDO BERNARDES DA SILVA, AROLDO BERNARDES DA SILVA, CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, FERNANDO CHAVES PINTO, LEONCIO PIRES DOURADO NETO PINTO

Advogados do(a) RÉU: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - PA012724, FABIO SANTOS TEIXEIRA - AP3562, BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO - PA011805

Advogados do(a) RÉU: FABIO SANTOS TEIXEIRA - AP3562, GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - PA012724

---

O Exmo Sr. Juiz Exarou:

[...]

### 3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal** para:

3.1. **Declarar** extinta da punibilidade do réu AROLDO BERNARDES DA SILVA prescrição da pretensão punitiva estatal, no tocante ao crime do art. 55, *caput*, da lei nº 9.605/98, com fundamento no art. 109, V, c/c art. 111, I, ambos do CP.

3.2. **Absolver** o réu AROLDO BERNARDES DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

3.3. **Absolver** os réus LÉONCIO PIRES DOURADO NETO PINTO e FERNANDO CHAVES PINTO da prática dos crimes previstos no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e art. 2º da Lei nº 8.176/91, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

3.4. **Absolver** as rés pessoas jurídicas CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA e CONCREAP — CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA do delito do art. 55 da Lei nº 9.605/98, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Retifique-se a autuação no PJe para alterar o nome da ré pessoa jurídica “AROLDO BERNARDES DA SILVA - CNPJ: 04.199.022/0001-83”, para o nome correto: “CONCREAP — CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA, CNPJ: 04.199.022/0001-83”.

Publique-se (art. 389, CPP).

Dê-se ciência ao MPF (art. 390, CPP).

Publique-se a parte dispositiva no e-DJF1 (art. 387, VI, CPP).

Macapá-AP, 26 de novembro de 2020.

JUCELIO FLEURY NETO

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado do Amapá  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

Juiz Federal Titular: DR. JUCELIO FLEURY NETO  
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

**INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1**

**AUTOS COM DECISÃO (ID nº 325003490)**

PROCESSO nº 0000779-35.2019.4.01.3100

CLASSE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326)

REQUERENTE: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO - GO26599

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

---

O Exmo Sr. Juiz Exarou: Considerando a desistência do requerente quanto ao pedido de restituição (o bem já lhe foi restituído, conforme petição 242297861), revogo o despacho retro e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado do Amapá  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

**INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO - eDJF1**

**AUTOS COM DECISÃO (ID nº 364735447)**

Juiz Federal Titular: DR. JUCÉLIO FLEURY NETO  
Diretor de Secretaria: DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

PROCESSO nº 1007413-93.2020.4.01.3100

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

REQUERENTE: JOSE MAURO SECCO

Advogado do(a) REQUERENTE: IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA - AP891-B

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

---

O Exmo Sr. Juiz Exarou:

[...]

Ante o exposto, **defiro o pedido formulado e DETERMINO O DESBLOQUEIO** de todos os bens e ativos de JOSÉ MAURO SECCO, CPF nº 399.550.600-34, que tenham sido constrictos por força de decisão exarada no Processo nº 0008467-19.2017.4.01.3100, com exceção do imóvel acima descrito dado em garantia.

[...]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 1008287-78.2020.4.01.3100

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)  
REQUERENTE: VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA FARIA - MT27469/O, FILIPE MAIA BROETO NUNES - MT23948/O, VALBER DA SILVA MELO - MT8927/O, ALEXSANDRO COSTA DA GAMA - AP2543

AUTORIDADE: JUSTIÇA PUBLICA

*EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. MEDIDA CAUTELAR. MUDANÇA DE "AUTORIZAÇÃO" PARA "COMUNICAÇÃO" DE VIAGEM. DEFERE PEDIDO.*

### DECISÃO

Trata-se de pedido de adequação da medida cautelar de "autorização para ausentar-se da comarca" para "comunicação prévia" da ausência da comarca pelo requerido VANDERLEI DANIEL SEBEN FILHO (id. 370173346).

Instado a se manifestar, o órgão ministerial não se opôs a flexibilização da medida cautelar neste ponto pontuando apenas que o requerente esteja obrigado a requerer autorização judicial apenas para viagens *interestaduais e internacionais* ((id. 373810904).

É o relato do necessário. **Decido.**

Sem mais delongas, o caso não requer extensa fundamentação. Assim, defiro o pedido da defesa e faço a adequação da medida cautelar:

**Onde se lê:** “(...) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial prévia (...)”

**Leia-se:** “(...) comunicação prévia ao Juízo quando se ausentar da Comarca (...)”

Atenção: As demais medidas estão plenamente válidas. Quando da viagem interestadual ou internacional deverá pedir **autorização** judicial prévia.

Publique-se.

Ciência ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Transladem-se esta decisão para os autos 1007276-48.2019.4.01.3100 e 1003393-59.2020.4.01.3100.

Após, sem nenhum inconformismo, arquivem-se os autos.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)*

**JUCELIO FLEURY NETO**

Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**5ª Vara JEF Cível - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
5ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. JUCELIO FLEURY NETO

Diretor da Secretaria Administrativa: PABLO DA ROSA E SILVA ALVES

Juiz Titular: Dr. LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES

Intimação via Diário Eletrônico eDJF1 ( Parte Autora )

Autos com Despacho

**1007987-19.2020.4.01.3100**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ROSIANE BENEDITA RODRIGUES FELICIDADE

RÉU: UNIÃO FEDERAL

—

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o recebimento de valores retroativos decorrentes de Abono de Permanência.

Pelo relato constante na inicial, verifico a existência do Processo Administrativo nº 7167.105564/2019-56, relativo ao pedido autoral.

Ante o exposto:

a) **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, sob pena de indeferimento da petição inicial, apresente cópia integral do Processo Administrativo nº 7167.105564/2019-56.

b) cumprida a emenda, **cite(m)-se** o(s) réu(s) para contestar(em) a presente ação;

c) tendo em vista a gratuidade no primeiro grau de jurisdição e o fato de que o preparo de eventual recurso não superará o percentual de 30% do rendimento líquido da parte autora, nos termos da Portaria Presi nº 54/2016, **indefiro** o benefício da justiça gratuita, ante a suficiência de recursos para custeio das despesas processuais na fase recursal, com fulcro no art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96;

d) por fim, conclusos para sentença.

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
5ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. JUCELIO FLEURY NETO

Diretor da Secretaria Administrativa: PABLO DA ROSA E SILVA ALVES

Juiz Titular: Dr. LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES

Intimação via Diário Eletrônico eDJF1 ( Parte Autora )

Autos com Sentença

**1000547-69.2020.4.01.3100**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: JORGE LUIZ PASSOS DE MELO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

—  
O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Trata-se de ação em que se postula a declaração judicial que a Taxa Referencial - TR não constitui índice de correção monetária e substituição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,

alternativamente Índice de Preços ao Consumidor IPCA ou outro índice que leve em consideração a correção monetária, referente aos depósitos efetuados a partir de 1999 e consequente pagamento das diferenças de FGTS

Citada, a Caixa quedou-se inerte.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, destaco que a situação reclamada data de 1999, fulminada em absoluto por qualquer prazo prescricional, ainda que considerado prazo trintenário, a teor da Súmula 210/STJ. Resta inviável reclamar de correção de depósito de FGTS passados mais de 30 anos da situação. Outrossim, não há como obrigar a parte Ré em guarda de documentos datados com mais de quarenta anos.

No que concerne ao FGTS, a jurisprudência da Excelsa Corte consagrou o entendimento de que:

“As contribuições para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) não são contribuições previdenciárias, mas, sim, contribuições sociais, que, mesmo antes da Emenda Constitucional nº 8/77, não tinham natureza tributária, razão por que não se lhes aplica o disposto nos artigos 173 e 174 do C.T.N.” (RE 114.252-9/SP, Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 11/03/88, p. 4.747).”

Na mesma linha da decisão do Supremo Tribunal Federal, cristalizou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça com lastro na exegese do art. 144 da Lei n. 3.807/60 c/c art. 20 da Lei n. 5.107/66 e art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/90 constando do enunciado da Súmula no 210, in verbis, o subseqüente:

“Sumúla no 210 do STJ: A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos.”

Outrossim, o pedido de substituição de índice de correção de FGTS já encontra-se pacificado, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira região, que transcrevo:

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA MEDIANTE A APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. JULGAMENTO DO STJ NO RESP Nº 1.614.874/SC (TEMA REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 731) NO SENTIDO DE AFASTAR A APLICAÇÃO DE OUTRO ÍNCIDE ANTE A AUSÊNCIA DE NATUREZA CONTRATUAL. ARTIGO 17 DA LEI Nº 8.177/91 C/C O ARTIGOS 2º E 7º DA LEI Nº 8.660/93. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. 1. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS pelo INPC ou qualquer outro índice que reponha as perdas inflacionárias, em substituição à taxa referencia (TR).2. O tema envolvendo o índice a ser aplicado para fins de correção monetária do saldo do FGTS não comporta mais nenhuma digressão, porquanto no julgamento do REsp nº 1.614.874-SC, afetado como representativo de controvérsia (tema 731), o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o fundo em tela não possui natureza contratual, na medida em que decorre de lei todo o seu disciplinamento, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir o índice de correção

eleito pelo legislador e, ademais, tem índole financeira e ostenta característica de multiplicidade, pois, além de servir de indenização aos trabalhadores, tem a finalidade de fomentar políticas públicas, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 8.036/90. No julgamento citado, restou fixada a seguinte tese: "A remuneração das contas vinculadas ao FGTS tem disciplina própria, ditada por lei, que estabelece a TR como forma de atualização monetária, sendo vedado, portanto, ao Poder Judiciário, substituir o mencionado índice." 3. Por sua vez, quando do julgamento do ARE nº 848.240 (tema 787), o Supremo Tribunal Federal não reconheceu a existência de repercussão geral da matéria conectada à validade da aplicação da taxa referencial como índice de correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS. Além disso, na ADI nº 5.090, que versa sobre o mesmo tema, não houve a concessão de medida liminar. 4. Recurso inominado desprovido. Condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa (art. 55 da Lei nº 9.099/95), ficando suspensa a respectiva execução porquanto lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária. (Recurso Inominado nº 2602-09.2014.4.01.3815. Relator Juiz Federal GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE. 1ª Turma Recursal de Juiz de Fora/MG. Julgado em 13/12/2018).

(AGREXT 0002602-09.2014.4.01.3815, GUILHERME FABIANO JULIEN DE REZENDE, TRF1 - TURMA RECURSAL DE JUIZ DE FORA - MG, DJMG Publicação 13/12/2018.)

Assim, não cabe mais discussão a respeito de substituição da TR por qualquer outro índice, pelo que, tenho que a improcedência dos pedidos é medida que se impõe.

### DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) **julgo improcedente** o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC;;
- b) **defiro** o benefício da assistência judiciária gratuita;
- c) **afasto** a condenação em custas e honorários neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei n. 9.099/95);
- d) caso ocorra a interposição de recurso, **determino** à Secretaria da Vara que intime o recorrido para contrarrazões e, após o transcurso do prazo, com ou sem contrarrazões, remeta os autos à Turma Recursal;
- e) com o trânsito em julgado, não sendo modificada a sentença, **arquivem-se** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
5ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. JUCELIO FLEURY NETO

Diretor da Secretaria Administrativa: PABLO DA ROSA E SILVA ALVES

Juiz Titular: Dr. LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES

Intimação via Diário Eletrônico eDJF1 ( Parte Autora )

Autos com Ato Ordinatório

**1002456-20.2018.4.01.3100**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: TASSIO RAMON DAMASCENO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intime-se a parte autora sobre a disponibilização dos valores referentes à RPV em seu favor.

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
5ª VARA FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. JUCELIO FLEURY NETO

Diretor da Secretaria Administrativa: PABLO DA ROSA E SILVA ALVES

Juiz Titular: Dr. LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES

Intimação via Diário Eletrônico eDJF1 ( Parte Autora )

Autos com Sentença

**1000277-45.2020.4.01.3100**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MARIA DO SOCORRO TENORIO VIDEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**SENTENÇA**

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n. 10.259/01.

**Decido.**

Trata-se de ação pelo rito da Lei n. 10.259/01, em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência.

A Constituição da República assegura assistência social aos necessitados, mediante, inclusive, a *garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei* (art. 203, V, da Constituição da República).

O Estado, assim, assume a obrigação de prover o sustento dos idosos e deficientes, supletivamente a eles próprios e a seus familiares, caso não sejam capazes de fazê-lo por seus próprios meios.

A Lei n. 8.742/93, que regulamenta o dispositivo constitucional em questão, considera que pessoa portadora de deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (redação dada pela Lei n. 13.146/2015).

Portanto, para receber o chamado benefício do LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social -, deve a parte autora comprovar a condição de pessoa idosa ou deficiente e, pois, incapacitada para a vida independente e para o trabalho; bem como integrar família incapaz de prover a sua manutenção.

Passo à análise dos requisitos.

**Da deficiência:** em perícia médica judicial, ficou constatado que a parte autora é portadora de sequelas de tuberculose pulmonar, Bronquectasia CID 10 J84 e J47. Contudo, o médico perito concluiu que ela não está incapacitada para o exercício das suas atividades profissionais habituais assim como para outras atividades profissionais distintas da que exerce habitualmente.

Verifica-se, então, que a conformação probatória dos autos demonstra que a parte autora não padece de impedimento de longo prazo físico, mental, intelectual ou sensorial, a configurar “deficiência”, tal como exigido na legislação de regência do benefício assistencial, o qual não é sucedâneo de benefício previdenciário por incapacidade.

Além disso, não há nos autos provas da existência de situações vivenciadas pela parte autora em seu cotidiano que permitam concluir que padeça de impedimento de longo prazo que lhe impossibilite a participação plena e efetiva na sociedade em que vive, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, ausente a deficiência, desnecessária a análise do requisito socioeconômico.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) **julgo** improcedente o pedido, com resolução do mérito (art. 487, I do CPC);
- b) **defiro** o benefício da assistência judiciária gratuita;

c) **afasto** a condenção em custas e honorários neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei n. 9.099/95);

d) caso ocorra a interposição de recurso, **determino** à Secretaria da Vara que intime o recorrido para contrarrazões e, após o transcurso do prazo, com ou sem contrarrazões, remeta os autos à Turma Recursal;

e) com o trânsito em julgado, não sendo modificada a sentença, **arquivem-se** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí**

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO0000949-77.2014.4.01.3101 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros (3)
Advogado do(a) ASSISTENTE: KAIO DE ARAUJO FLEXA - AP3257
REQUERIDO: JOSE UIPERTIS DOS SANTOS FILHO, MARIO JORGE SALOMAO SILVA, EDUARDO LUCAS LEITE PRACA, IVANEIDE DA PAIXAO NONATO E OUTROS
Advogados do(a) REQUERIDO: EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA - PA005636, MAISSA ASSUNCAO DA COSTA - PA016989, GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
Advogados do(a) REQUERIDO: GEERDSHON RIBEIRO DA SILVA - BA19324, ANTONIO FIRMINO BEZERRA OLIVEIRA - BA11527
Advogado do(a) REQUERIDO: ELIAS REIS DA SILVA - AP2081

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**DECISÃO**

Citados todos os requeridos após o recebimento da inicial, apenas JOSÉ UIPERTS DOS SANTOS FILHO, ANDRÉ LUIZ MENDONÇA BASTOS e MAURO CARLOS FERREIRA GUIMARÃES apresentaram contestações, nas quais, em síntese, suscitaram ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, além de pugnarem pela improcedência dos pedidos da inicial.

Como bem asseverado pelo MPF em réplica (ID 225181876), as questões de ordem suscitadas nas respostas já foram apreciadas por este Juízo por ocasião do

recebimento da inicial, tratando-se de mera reiteração de questões já superadas no presente feito e sobre as quais não cabe nova manifestação.

Assim, não se verifica qualquer questão processual pendente, dado que as demais argumentações de ordem trazidas nas respostas apresentadas com o mérito se confundem, mostrando-se imprópria sua análise nesse momento precoce.

Por semelhante modo, as questões de fundo, por se confundirem com o próprio mérito da causa, com este deverão ser tratadas, no momento oportuno de seu julgamento.

Ademais, apesar de intimadas as partes para manifestarem eventual interesse na produção de provas, apenas o MPF, a UNIÃO e a FUNASA pugnaram pela produção de prova oral. Pelo que dos autos se colhe, vejo que, de fato, o feito comporta a produção de prova oral, conforme requerido, o que se mostra útil não apenas sob a prisma formal da busca da verdade real, mas, sobretudo, para permitir às partes que tenham a possibilidade concreta de demonstrar no feito todas as peculiaridades dos fatos, bem como os motivos que, eventualmente, possam ter levado à inexecução do contrato, especialmente em se tratando de obra pública em rincões amazônicos geograficamente isolados e sujeitos a tantas variáveis.

Deste modo, defiro a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento a ser designada por este Juízo oportunamente.

### **Dou por saneado o feito.**

Não havendo questões outras a sanar, e diante da manifestação contrária do requerido JOSÉ UIPERTS DOS SANTOS FILHO à realização de audiência por meio de aplicativos eletrônicos, determino à secretaria que proceda à inclusão deste na pauta de audiências deste Juízo, segundo sua disponibilidade e tão logo seja possível a realização do ato, a fim de que se proceda à instrução e julgamento do caso, intimando-se as partes para a oitiva das testemunhas, a serem arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente decisão (art. 357, § 4º, do CPC); deverá se observar ainda que a presença daqueles sobre os quais for possível a telepresença.

Cientifiquem-se as partes acerca da presente decisão, intimando-as futuramente, ainda, quando da designação de audiência, com as advertências legais, para comparecerem, no dia e hora assinalados, na sala de audiências desta Subseção Judiciária Federal, facultando-lhes, porém, a participação através do sistema de videoconferência junto à Seção ou Subseção Judiciária mais próxima ao local em que

residirem, a qual deverá ser indicada de antemão pelas partes, sob pena de indeferimento de eventual pedido de redesignação sob tal argumento.

À Secretaria para realização dos atos necessários, no prazo de dez dias.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

De Macapá para Laranjal do Jarí, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO0000949-77.2014.4.01.3101 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros (3)
Advogado do(a) ASSISTENTE: KAIO DE ARAUJO FLEXA - AP3257
REQUERIDO: JOSE UIPERTIS DOS SANTOS FILHO, MARIO JORGE SALOMAO SILVA, EDUARDO LUCAS LEITE PRACA, IVANEIDE DA PAIXAO NONATO E OUTROS
Advogados do(a) REQUERIDO: EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA - PA005636, MAISSA ASSUNCAO DA COSTA - PA016989, GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
Advogados do(a) REQUERIDO: GEERDSHON RIBEIRO DA SILVA - BA19324, ANTONIO FIRMINO BEZERRA OLIVEIRA - BA11527
Advogado do(a) REQUERIDO: ELIAS REIS DA SILVA - AP2081

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**DECISÃO**

Citados todos os requeridos após o recebimento da inicial, apenas JOSÉ UIPERTS DOS SANTOS FILHO, ANDRÉ LUIZ MENDONÇA BASTOS e MAURO CARLOS FERREIRA GUIMARÃES apresentaram contestações, nas quais, em síntese, suscitaram ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, além de pugnarem pela improcedência dos pedidos da inicial.

Como bem asseverado pelo MPF em réplica (ID 225181876), as questões de ordem suscitadas nas respostas já foram apreciadas por este Juízo por ocasião do

recebimento da inicial, tratando-se de mera reiteração de questões já superadas no presente feito e sobre as quais não cabe nova manifestação.

Assim, não se verifica qualquer questão processual pendente, dado que as demais argumentações de ordem trazidas nas respostas apresentadas com o mérito se confundem, mostrando-se imprópria sua análise nesse momento precoce.

Por semelhante modo, as questões de fundo, por se confundirem com o próprio mérito da causa, com este deverão ser tratadas, no momento oportuno de seu julgamento.

Ademais, apesar de intimadas as partes para manifestarem eventual interesse na produção de provas, apenas o MPF, a UNIÃO e a FUNASA pugnaram pela produção de prova oral. Pelo que dos autos se colhe, vejo que, de fato, o feito comporta a produção de prova oral, conforme requerido, o que se mostra útil não apenas sob a prisma formal da busca da verdade real, mas, sobretudo, para permitir às partes que tenham a possibilidade concreta de demonstrar no feito todas as peculiaridades dos fatos, bem como os motivos que, eventualmente, possam ter levado à inexecução do contrato, especialmente em se tratando de obra pública em rincões amazônicos geograficamente isolados e sujeitos a tantas variáveis.

Deste modo, defiro a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento a ser designada por este Juízo oportunamente.

### **Dou por saneado o feito.**

Não havendo questões outras a sanar, e diante da manifestação contrária do requerido JOSÉ UIPERTS DOS SANTOS FILHO à realização de audiência por meio de aplicativos eletrônicos, determino à secretaria que proceda à inclusão deste na pauta de audiências deste Juízo, segundo sua disponibilidade e tão logo seja possível a realização do ato, a fim de que se proceda à instrução e julgamento do caso, intimando-se as partes para a oitiva das testemunhas, a serem arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente decisão (art. 357, § 4º, do CPC); deverá se observar ainda que a presença daqueles sobre os quais for possível a telepresença.

Cientifiquem-se as partes acerca da presente decisão, intimando-as futuramente, ainda, quando da designação de audiência, com as advertências legais, para comparecerem, no dia e hora assinalados, na sala de audiências desta Subseção Judiciária Federal, facultando-lhes, porém, a participação através do sistema de videoconferência junto à Seção ou Subseção Judiciária mais próxima ao local em que

residirem, a qual deverá ser indicada de antemão pelas partes, sob pena de indeferimento de eventual pedido de redesignação sob tal argumento.

À Secretaria para realização dos atos necessários, no prazo de dez dias.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

De Macapá para Laranjal do Jarí, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari



Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP

LARANJAL DO JARI

0000180-40.2012.4.01.3101

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

[IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EDSON A M DA SILVA - ME

O Exmo. Juiz Federal Hilton Sávio Gonçalo Pires, Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, respondendo pela Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, no uso das suas atribuições,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por meio deste instrumento, ficam as partes INTIMADAS, **com o prazo de 30 (trinta) dias**, acerca da digitalização e migração do feito para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a fim de que, querendo, se manifestem a respeito de eventual desconformidade com o procedimento de migração realizado (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – Pje.

Ressalte-se que, conforme o artigo 16 da citada Portaria, uma vez concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ser realizados **exclusivamente via PJe**.

**Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.**

SEDE DO JUÍZO: Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Fórum de Laranjal do Jari/AP — Fone: (96) 3621-1534 ---- E-mail: 01vara.lji@trf1.jus.br. Horário de Atendimento: das 07:30h às 14:30h.

LARANJAL DO JARI/AP, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(assinado eletronicamente)

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,  
em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000025-10.2018.4.01.3101 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - PA23941, MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA - PA11901, EVELIN LAINNE PATRICIO DO COUTO - PA20450, JESSICA DIAS FAGUNDES - PA16626, MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
EXECUTADO: A L DE LIMA SILVA - ME e ANTONIO LUIS DE LIMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, **julgo EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 924, II, do CPC.

Sem honorários. Custas, se houver, pelo executado, na forma da lei.

Transitada em julgado a presente sentença, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*assinado digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal Titular da 6ª Vara da SJAP

Em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000025-10.2018.4.01.3101 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - PA23941, MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA - PA11901, EVELIN LAINNE PATRICIO DO COUTO - PA20450, JESSICA DIAS FAGUNDES - PA16626, MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
EXECUTADO: A L DE LIMA SILVA - ME e ANTONIO LUIS DE LIMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 [...]

Ante o exposto, **julgo EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 924, II, do CPC.

Sem honorários. Custas, se houver, pelo executado, na forma da lei.

Transitada em julgado a presente sentença, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*assinado digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal Titular da 6ª Vara da SJAP

Em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000008-37.2019.4.01.3101 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO RODRIGUES XAVIER - RO2391, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - RO3434
RÉU: BRUNO SANCHEZ CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000008-37.2019.4.01.3101 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO RODRIGUES XAVIER - RO2391, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - RO3434
RÉU: BRUNO SANCHEZ CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 [...]

Ante o exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO0000949-77.2014.4.01.3101 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros (3)
Advogado do(a) ASSISTENTE: KAIO DE ARAUJO FLEXA - AP3257
REQUERIDO: JOSE UIPERTIS DOS SANTOS FILHO, MARIO JORGE SALOMAO SILVA, EDUARDO LUCAS LEITE PRACA, IVANEIDE DA PAIXAO NONATO E OUTROS
Advogados do(a) REQUERIDO: EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA - PA005636, MAISSA ASSUNCAO DA COSTA - PA016989, GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - PA013933
Advogados do(a) REQUERIDO: GEERDSHON RIBEIRO DA SILVA - BA19324, ANTONIO FIRMINO BEZERRA OLIVEIRA - BA11527
Advogado do(a) REQUERIDO: ELIAS REIS DA SILVA - AP2081

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**DECISÃO**

Citados todos os requeridos após o recebimento da inicial, apenas JOSÉ UIPERTS DOS SANTOS FILHO, ANDRÉ LUIZ MENDONÇA BASTOS e MAURO CARLOS FERREIRA GUIMARÃES apresentaram contestações, nas quais, em síntese, suscitaram ilegitimidade passiva e inépcia da inicial, além de pugnarem pela improcedência dos pedidos da inicial.

Como bem asseverado pelo MPF em réplica (ID 225181876), as questões de ordem suscitadas nas respostas já foram apreciadas por este Juízo por ocasião do

recebimento da inicial, tratando-se de mera reiteração de questões já superadas no presente feito e sobre as quais não cabe nova manifestação.

Assim, não se verifica qualquer questão processual pendente, dado que as demais argumentações de ordem trazidas nas respostas apresentadas com o mérito se confundem, mostrando-se imprópria sua análise nesse momento precoce.

Por semelhante modo, as questões de fundo, por se confundirem com o próprio mérito da causa, com este deverão ser tratadas, no momento oportuno de seu julgamento.

Ademais, apesar de intimadas as partes para manifestarem eventual interesse na produção de provas, apenas o MPF, a UNIÃO e a FUNASA pugnaram pela produção de prova oral. Pelo que dos autos se colhe, vejo que, de fato, o feito comporta a produção de prova oral, conforme requerido, o que se mostra útil não apenas sob a prisma formal da busca da verdade real, mas, sobretudo, para permitir às partes que tenham a possibilidade concreta de demonstrar no feito todas as peculiaridades dos fatos, bem como os motivos que, eventualmente, possam ter levado à inexecução do contrato, especialmente em se tratando de obra pública em rincões amazônicos geograficamente isolados e sujeitos a tantas variáveis.

Deste modo, defiro a produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento a ser designada por este Juízo oportunamente.

### **Dou por saneado o feito.**

Não havendo questões outras a sanar, e diante da manifestação contrária do requerido JOSÉ UIPERTS DOS SANTOS FILHO à realização de audiência por meio de aplicativos eletrônicos, determino à secretaria que proceda à inclusão deste na pauta de audiências deste Juízo, segundo sua disponibilidade e tão logo seja possível a realização do ato, a fim de que se proceda à instrução e julgamento do caso, intimando-se as partes para a oitiva das testemunhas, a serem arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente decisão (art. 357, § 4º, do CPC); deverá se observar ainda que a presença daqueles sobre os quais for possível a telepresença.

Cientifiquem-se as partes acerca da presente decisão, intimando-as futuramente, ainda, quando da designação de audiência, com as advertências legais, para comparecerem, no dia e hora assinalados, na sala de audiências desta Subseção Judiciária Federal, facultando-lhes, porém, a participação através do sistema de videoconferência junto à Seção ou Subseção Judiciária mais próxima ao local em que

residirem, a qual deverá ser indicada de antemão pelas partes, sob pena de indeferimento de eventual pedido de redesignação sob tal argumento.

À Secretaria para realização dos atos necessários, no prazo de dez dias.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

De Macapá para Laranjal do Jarí, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000011-89.2019.4.01.3101 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: RAIMUNDO BESSA JUNIOR - PA011163, NILZA RODRIGUES BESSA - PA6625, NATALIN DE MELO FERREIRA - PA015468, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES - PA009431
RÉU: ANTONIO PINTO DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, com fulcro na aplicação conjugada das regras do art. 5º, §§ 1º e 6º, c/c art. 9º, §1º, ambos da Lei nº 11.419/2006 c/c art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o presente feito sem resolução de mérito.

Custas processuais finais pela parte autora, se houver. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais por não ter a parte requerida constituído advogado, deixando de integrar a relação processual efetivamente.

Deixo de condená-la, por fim, nas penas da litigância de má-fé por não ter verificado, nesta oportunidade, de modo indubitado, o caráter meramente protelatório de seu intento.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

De Macapá para Laranjal do Jari-AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

L

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000025-10.2018.4.01.3101 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUIS FERNANDO ALVES FRANCA - PA23941, MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA - PA11901, EVELIN LAINNE PATRICIO DO COUTO - PA20450, JESSICA DIAS FAGUNDES - PA16626, MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
EXECUTADO: A L DE LIMA SILVA - ME e ANTONIO LUIS DE LIMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, **julgo EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com amparo no art. 924, II, do CPC.

Sem honorários. Custas, se houver, pelo executado, na forma da lei.

Transitada em julgado a presente sentença, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*assinado digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal Titular da 6ª Vara da SJAP

Em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000380-52.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO RODRIGUES XAVIER - RO2391, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - RO3434, CARLA DA SILVA LOBO - PA26655, ALAN MARTINS DIAS - PA25177, RAIMUNDO BESSA JUNIOR - PA011163, NATALIN DE MELO FERREIRA - PA015468
RÉU: A B MOREIRA POMBO - ME e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1000008-37.2019.4.01.3101 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO RODRIGUES XAVIER - RO2391, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - RO3434
RÉU: BRUNO SANCHEZ CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 [...]

Ante o exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

Juiz Titular	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Juiz Substituto	:	<b>Hilton Sávio Gonçalo Pires</b>
Dir. Secret.	:	ANDERSON DA COSTA GARCIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000749-94.2019.4.01.3101 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - PJe

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) REQUERENTE: NATALIN DE MELO FERREIRA - PA015468, NILZA RODRIGUES BESSA - PA6625, RAIMUNDO BESSA JUNIOR - PA011163, MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA - PA12625-B
REQUERIDO: ANTONIO RONALDO DE ALMEIDA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da inicial, para condenar a parte requerida a pagar a quantia de R\$ 60.033,94 (sessenta mil, trinta e três reais e noventa e quatro centavos), a ser atualizada segundo o manual de cálculos da Justiça Federal.

Condeno o requerido, também, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em favor da representação jurídica da parte autora, estes últimos arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme interpretação do art. 85, § 2º, do CPC, valor que reputo adequado dado o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, ponderando, também, o fato de que a representação jurídica da entidade autora mostrou-se diligente, apesar de desnecessário seu deslocamento a esse município.

Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a presente sentença, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

De Macapá para Laranjal do Jari/AP, data da assinatura eletrônica.

*Assinado Digitalmente*

**Hilton Sávio Gonçalo Pires**

Juiz Federal titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Amapá,

em substituição na Subseção Judiciária de Laranjal do Jari

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque**

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Juiz Substituto	:	VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000109-37.2020.4.01.3102 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - PJe

AUTOR: DHEILA DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou 25/11/2020:

"(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, a teor do art. 487, I, do CPC/2015, para: **condenar** os demandados a procederem ao regular pagamento de duas cotas do auxílio emergencial à parte autora, bem como pagar a esta as respectivas parcelas atrasadas, a partir de março/2020 (publicação da Lei nº 13.982/2020), desde que o óbice à sua concessão sejam unicamente os apresentados nos presentes autos. Para cumprimento da presente decisão, **determino** que: a.1) a União, no prazo de 5 dias, **realize** a inserção da parte autora como beneficiária na folha de pagamento do auxílio emergencial, na qualidade de provedora de família monoparental, **encaminhando-a** à CEF, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (limitada ao numerário de R\$ 3.000,00); a.2) a CEF, logo em seguida ao recebimento da folha de pagamento referida no item "a.1", no prazo de 5 dias, **adote** as providências necessárias para o pagamento efetivo dos valores do benefício disponibilizados pela União, em favor da parte autora, conforme ordenado na presente *decisum*, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (limitada ao numerário de R\$ 3.000,00). **Atente-se** a parte autora para sua obrigação de acompanhar as informações publicadas no *site* da CEF quanto ao calendário de pagamentos do auxílio emergencial, bem como adotar as providências que lhe sejam cabíveis para percepção do benefício, pelos meios eletrônicos disponíveis e dirigindo-se, quando necessário, ao banco réu. **Deverá** cada um dos réus juntar aos autos os respectivos comprovantes de cumprimento das ordens contidas no item "a" e subitens "a.1" e "a.2". (...)"

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0000135-96.2013.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ERNANDES OLIVEIRA MESQUITA
Advogado do(a) RÉU: SARITA ROSA DE JESUS MENEZES - PA007409

O Exmo. Sr. Juiz exarou em 30/11/2020:

"(...) **Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do apenado ERNANDES OLIVEIRA MESQUITA, em razão da prescrição da pretensão executória**, nos termos os arts. 107, IV, 109, VI, 112, I, do Código Penal. Sem custas. Ciência ao MPF. Em razão de tratar-se de sentença extintiva de punibilidade pela prescrição da pretensão executória, dispensa-se a intimação pessoal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)"

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY P. SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000412-73.2017.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ECY SANTOS PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...)

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão acusatória para condenar a ré ECY SANTOS PINHEIRO como incurso nas penas do art. 18 da Lei nº. 10.826/2003.

#### III.1. Dosimetria da pena

Na primeira fase, quanto ao exame da culpabilidade, como fator influenciador da pena, observa-se, dos elementos de prova constantes dos autos, que a acusada agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal.

Não possui antecedentes penais.

Sobre sua conduta social, verifica-se que não há nos autos elementos concretos que a desabone.

Quanto à personalidade, verifico que não foram colhidos elementos detidos para melhor aferi-la.

Em relação aos motivos, às circunstâncias e às consequências do crime, são normais ao tipo.

Dessa forma, na primeira fase, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa.

Na segunda fase de fixação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. Por outro lado, consta a situação atenuante da confissão espontânea, realizada em sede de investigação policial. Contudo, deixo de reduzir as penas, porquanto já se encontram no mínimo legal.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a incidência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.

Portanto, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. Considerando as condições financeiras da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

### **III.2. Regime de cumprimento da pena**

O regime para cumprimento da pena é o aberto, em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

#### **Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade**

Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo Diploma Legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em (1) prestação pecuniária no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido até a data do seu pagamento, a ser efetivado mediante depósito em conta judicial a disposição deste Juízo para posterior utilização, na forma da Resolução CJF nº

295/2014 e Resolução CNJ nº 154/2012, podendo ser parcelada, a requerimento, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas; e em (2) prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa gratuita por dia de condenação, a ser executada pela sentenciada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, cujas formas de cumprimento serão especificadas pelo Juízo da execução penal.

Não houve requerimento de fixação de valor mínimo para reparação dos danos.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado:

a) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral;

b) inclua-se o nome da ré no rol de culpados (§ 1º do art. 352 do Provimento COGER nº 129/2016).

Considerando que a ré mudou de endereço sem informar ao Juízo, proceda-se à intimação por meio de edital.

Intime-se diretamente, por meio do portal do PJE, o MPF, ocasião em que deverá manifestar-se sobre a existência de novo endereço conhecido da sentenciada.

Proceda-se, por fim, ao pagamento do defensor dativo ad hoc, nos termos do definido à audiência de instrução.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY P. SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000412-73.2017.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ECY SANTOS PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...)

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão acusatória para condenar a ré ECY SANTOS PINHEIRO como incurso nas penas do art. 18 da Lei nº. 10.826/2003.

#### III.1. Dosimetria da pena

Na primeira fase, quanto ao exame da culpabilidade, como fator influenciador da pena, observa-se, dos elementos de prova constantes dos autos, que a acusada agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal.

Não possui antecedentes penais.

Sobre sua conduta social, verifica-se que não há nos autos elementos concretos que a desabone.

Quanto à personalidade, verifico que não foram colhidos elementos detidos para melhor aferi-la.

Em relação aos motivos, às circunstâncias e às consequências do crime, são normais ao tipo.

Dessa forma, na primeira fase, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa.

Na segunda fase de fixação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. Por outro lado, consta a situação atenuante da confissão espontânea, realizada em sede de investigação policial. Contudo, deixo de reduzir as penas, porquanto já se encontram no mínimo legal.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a incidência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.

Portanto, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. Considerando as condições financeiras da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

### **III.2. Regime de cumprimento da pena**

O regime para cumprimento da pena é o aberto, em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

#### **Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade**

Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo Diploma Legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em (1) prestação pecuniária no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido até a data do seu pagamento, a ser efetivado mediante depósito em conta judicial a disposição deste Juízo para posterior utilização, na forma da Resolução CJF nº

295/2014 e Resolução CNJ nº 154/2012, podendo ser parcelada, a requerimento, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas; e em (2) prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa gratuita por dia de condenação, a ser executada pela sentenciada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, cujas formas de cumprimento serão especificadas pelo Juízo da execução penal.

Não houve requerimento de fixação de valor mínimo para reparação dos danos.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado:

a) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral;

b) inclua-se o nome da ré no rol de culpados (§ 1º do art. 352 do Provimento COGER nº 129/2016).

Considerando que a ré mudou de endereço sem informar ao Juízo, proceda-se à intimação por meio de edital.

Intime-se diretamente, por meio do portal do PJE, o MPF, ocasião em que deverá manifestar-se sobre a existência de novo endereço conhecido da sentenciada.

Proceda-se, por fim, ao pagamento do defensor dativo ad hoc, nos termos do definido à audiência de instrução.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY P. SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000412-73.2017.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ECY SANTOS PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...)

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão acusatória para condenar a ré ECY SANTOS PINHEIRO como incurso nas penas do art. 18 da Lei nº. 10.826/2003.

#### III.1. Dosimetria da pena

Na primeira fase, quanto ao exame da culpabilidade, como fator influenciador da pena, observa-se, dos elementos de prova constantes dos autos, que a acusada agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal.

Não possui antecedentes penais.

Sobre sua conduta social, verifica-se que não há nos autos elementos concretos que a desabone.

Quanto à personalidade, verifico que não foram colhidos elementos detidos para melhor aferi-la.

Em relação aos motivos, às circunstâncias e às consequências do crime, são normais ao tipo.

Dessa forma, na primeira fase, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa.

Na segunda fase de fixação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. Por outro lado, consta a situação atenuante da confissão espontânea, realizada em sede de investigação policial. Contudo, deixo de reduzir as penas, porquanto já se encontram no mínimo legal.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a incidência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.

Portanto, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. Considerando as condições financeiras da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

### **III.2. Regime de cumprimento da pena**

O regime para cumprimento da pena é o aberto, em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

#### **Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade**

Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo Diploma Legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em (1) prestação pecuniária no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido até a data do seu pagamento, a ser efetivado mediante depósito em conta judicial a disposição deste Juízo para posterior utilização, na forma da Resolução CJF nº

295/2014 e Resolução CNJ nº 154/2012, podendo ser parcelada, a requerimento, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas; e em (2) prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa gratuita por dia de condenação, a ser executada pela sentenciada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, cujas formas de cumprimento serão especificadas pelo Juízo da execução penal.

Não houve requerimento de fixação de valor mínimo para reparação dos danos.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado:

a) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral;

b) inclua-se o nome da ré no rol de culpados (§ 1º do art. 352 do Provimento COGER nº 129/2016).

Considerando que a ré mudou de endereço sem informar ao Juízo, proceda-se à intimação por meio de edital.

Intime-se diretamente, por meio do portal do PJE, o MPF, ocasião em que deverá manifestar-se sobre a existência de novo endereço conhecido da sentenciada.

Proceda-se, por fim, ao pagamento do defensor dativo ad hoc, nos termos do definido à audiência de instrução.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY P. SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000412-73.2017.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ECY SANTOS PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...)

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão acusatória para condenar a ré ECY SANTOS PINHEIRO como incurso nas penas do art. 18 da Lei nº. 10.826/2003.

#### III.1. Dosimetria da pena

Na primeira fase, quanto ao exame da culpabilidade, como fator influenciador da pena, observa-se, dos elementos de prova constantes dos autos, que a acusada agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal.

Não possui antecedentes penais.

Sobre sua conduta social, verifica-se que não há nos autos elementos concretos que a desabone.

Quanto à personalidade, verifico que não foram colhidos elementos detidos para melhor aferi-la.

Em relação aos motivos, às circunstâncias e às consequências do crime, são normais ao tipo.

Dessa forma, na primeira fase, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa.

Na segunda fase de fixação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. Por outro lado, consta a situação atenuante da confissão espontânea, realizada em sede de investigação policial. Contudo, deixo de reduzir as penas, porquanto já se encontram no mínimo legal.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a incidência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.

Portanto, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. Considerando as condições financeiras da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

### **III.2. Regime de cumprimento da pena**

O regime para cumprimento da pena é o aberto, em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

#### **Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade**

Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo Diploma Legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em (1) prestação pecuniária no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido até a data do seu pagamento, a ser efetivado mediante depósito em conta judicial a disposição deste Juízo para posterior utilização, na forma da Resolução CJF nº

295/2014 e Resolução CNJ nº 154/2012, podendo ser parcelada, a requerimento, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas; e em (2) prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa gratuita por dia de condenação, a ser executada pela sentenciada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, cujas formas de cumprimento serão especificadas pelo Juízo da execução penal.

Não houve requerimento de fixação de valor mínimo para reparação dos danos.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado:

a) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral;

b) inclua-se o nome da ré no rol de culpados (§ 1º do art. 352 do Provimento COGER nº 129/2016).

Considerando que a ré mudou de endereço sem informar ao Juízo, proceda-se à intimação por meio de edital.

Intime-se diretamente, por meio do portal do PJE, o MPF, ocasião em que deverá manifestar-se sobre a existência de novo endereço conhecido da sentenciada.

Proceda-se, por fim, ao pagamento do defensor dativo ad hoc, nos termos do definido à audiência de instrução.

Publique-se."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY P. SOUZA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0000412-73.2017.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: ECY SANTOS PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...)

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão acusatória para condenar a ré ECY SANTOS PINHEIRO como incurso nas penas do art. 18 da Lei nº. 10.826/2003.

#### III.1. Dosimetria da pena

Na primeira fase, quanto ao exame da culpabilidade, como fator influenciador da pena, observa-se, dos elementos de prova constantes dos autos, que a acusada agiu com um índice de reprovabilidade normal ao tipo penal.

Não possui antecedentes penais.

Sobre sua conduta social, verifica-se que não há nos autos elementos concretos que a desabone.

Quanto à personalidade, verifico que não foram colhidos elementos detidos para melhor aferi-la.

Em relação aos motivos, às circunstâncias e às consequências do crime, são normais ao tipo.

Dessa forma, na primeira fase, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa.

Na segunda fase de fixação da pena, não vislumbro a presença de agravantes. Por outro lado, consta a situação atenuante da confissão espontânea, realizada em sede de investigação policial. Contudo, deixo de reduzir as penas, porquanto já se encontram no mínimo legal.

Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a incidência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena.

Portanto, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. Considerando as condições financeiras da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

### **III.2. Regime de cumprimento da pena**

O regime para cumprimento da pena é o aberto, em consonância com o disposto pelo art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

#### **Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade**

Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo Diploma Legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por duas penas restritivas de direito, consistentes em (1) prestação pecuniária no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser corrigido até a data do seu pagamento, a ser efetivado mediante depósito em conta judicial a disposição deste Juízo para posterior utilização, na forma da Resolução CJF nº

295/2014 e Resolução CNJ nº 154/2012, podendo ser parcelada, a requerimento, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas; e em (2) prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa gratuita por dia de condenação, a ser executada pela sentenciada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, cujas formas de cumprimento serão especificadas pelo Juízo da execução penal.

Não houve requerimento de fixação de valor mínimo para reparação dos danos.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais.

Após o trânsito em julgado:

a) expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos durante o prazo da condenação, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral;

b) inclua-se o nome da ré no rol de culpados (§ 1º do art. 352 do Provimento COGER nº 129/2016).

Considerando que a ré mudou de endereço sem informar ao Juízo, proceda-se à intimação por meio de edital.

Intime-se diretamente, por meio do portal do PJE, o MPF, ocasião em que deverá manifestar-se sobre a existência de novo endereço conhecido da sentenciada.

Proceda-se, por fim, ao pagamento do defensor dativo ad hoc, nos termos do definido à audiência de instrução.

Publique-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
2ª Vara Federal Cível da SJAP

---

PROCESSO: 0006303-47.2018.4.01.3100  
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: ESTADO DO AMAPÁ e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**CAIXA ESCOLAR MARIO ANDREAZZA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
2ª Vara Federal Cível da SJAP

---

PROCESSO: 0000413-50.2006.4.01.3100  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
POLO ATIVO: RAIMUNDA ANTONIA MELO DE LIMA e outros  
POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE SANTANA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MUNICIPIO DE SANTANA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0000067-79.2018.4.01.3100  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros  
POLO PASSIVO: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**  
**Ministério Público Federal (Procuradoria)**  
**9A VARA FEDERAL DA SJPA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 1 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0000067-79.2018.4.01.3100  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros  
POLO PASSIVO: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**  
**Ministério Público Federal (Procuradoria)**  
**9A VARA FEDERAL DA SJPA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 1 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0000067-79.2018.4.01.3100  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros  
POLO PASSIVO: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**  
**Ministério Público Federal (Procuradoria)**  
**9A VARA FEDERAL DA SJPA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 1 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0000067-79.2018.4.01.3100  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros  
POLO PASSIVO: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**JUAREZ MATHIAS DE CASTRO**  
**4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 1 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0000067-79.2018.4.01.3100  
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO e outros  
POLO PASSIVO: JUAREZ MATHIAS DE CASTRO e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**JUAREZ MATHIAS DE CASTRO**  
**4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 1 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0006495-48.2016.4.01.3100

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

POLO ATIVO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA e outros

POLO PASSIVO: EVANDRO DOS REIS BARBOSA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 2 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amapá**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

---

PROCESSO: 0006495-48.2016.4.01.3100

CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

POLO ATIVO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA e outros

POLO PASSIVO: EVANDRO DOS REIS BARBOSA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**EVANDRO DOS REIS BARBOSA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MACAPÁ, 2 de dezembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Laranjal do Jarí**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000068-61.2018.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: F DAS CHAGAS OLIVEIRA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**F DAS CHAGAS OLIVEIRA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000092-60.2016.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros  
POLO PASSIVO: WALQUIRIA DO SOCORRO GOES MACIEL

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**WALQUIRIA DO SOCORRO GOES MACIEL**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000143-76.2013.4.01.3101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: P. P. MELO DE AGUIAR - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000143-76.2013.4.01.3101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

POLO PASSIVO: P. P. MELO DE AGUIAR - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**P. P. MELO DE AGUIAR - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000282-96.2011.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros  
POLO PASSIVO: VALDENIRIA SOARES COIMBRA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**F I DE ALMEIDA - ME**  
**VALDENIRIA SOARES COIMBRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000282-96.2011.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros  
POLO PASSIVO: VALDENIRIA SOARES COIMBRA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**F I DE ALMEIDA - ME**  
**VALDENIRIA SOARES COIMBRA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000291-87.2013.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros  
POLO PASSIVO: S M MACHADO DE ANDRADE - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**S M MACHADO DE ANDRADE - ME**  
**SUZANA MARIA MACHADO DE ANDRADE**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000291-87.2013.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros  
POLO PASSIVO: S M MACHADO DE ANDRADE - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**S M MACHADO DE ANDRADE - ME**  
**SUZANA MARIA MACHADO DE ANDRADE**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Laranjal do Jari-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Laranjal do Jari-AP

---

PROCESSO: 0000394-55.2017.4.01.3101  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
POLO PASSIVO: COMERCIAL SOARES OLIVEIRA LTDA - EPP

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**COMERCIAL SOARES OLIVEIRA LTDA - EPP**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

LARANJAL DO JARI, 30 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MAURICIANO VITAL GOMES CAVALCANTE**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA GONCALVES**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**S. LOPES PINHEIRO - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**S & S CAMBIO LTDA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):  
S & S CAMBIO LTDA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**MAURICIANO VITAL GOMES CAVALCANTE**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Oiapoque-AP**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

---

PROCESSO: 0000355-89.2016.4.01.3102  
CLASSE: MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (311)  
POLO ATIVO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL  
POLO PASSIVO: SIMONE N FERREIRA - ME e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA GONCALVES**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

OIAPOQUE, 26 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1008382-11.2020.4.01.3100 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305) - **PJe**

REQUERENTE: ELIEZER BALAROTTE
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIAS REIS DA SILVA - AP2081
REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Ante o exposto, considerando que ainda estão presentes o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, **indefiro o pedido de revogação e mantenho a prisão preventiva decretada contra ELIEZER BALAROTTE.**

[...]

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1008035-75.2020.4.01.3100 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) - **PJe**

REQUERENTE: NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - AP1012
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Assim sendo, **julgo prejudicado o pedido inaugural formulado nesta ação incidental, bem assim extinto o processo sem resolução do mérito. Cumpra-se *incontinenti* a ordem de desbloqueio do valor de R\$ 1.353.093,97 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e noventa e três reais e noventa e sete centavos) em favor da pessoa jurídica N & S ALIMENTOS LTDA**, nos exatos termos da decisão TRF1 id. 387831368."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1008035-75.2020.4.01.3100 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) - **PJe**

REQUERENTE: NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - AP1012
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Assim sendo, **julgo prejudicado o pedido inaugural formulado nesta ação incidental, bem assim extinto o processo sem resolução do mérito. Cumpra-se *incontinenti* a ordem de desbloqueio do valor de R\$ 1.353.093,97 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e noventa e três reais e noventa e sete centavos) em favor da pessoa jurídica N & S ALIMENTOS LTDA**, nos exatos termos da decisão TRF1 id. 387831368."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1008035-75.2020.4.01.3100 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS (326) - **PJe**

REQUERENTE: NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNIA PINHEIRO DA SILVA - AP1012
REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Assim sendo, **julgo prejudicado o pedido inaugural formulado nesta ação incidental, bem assim extinto o processo sem resolução do mérito. Cumpra-se *incontinenti* a ordem de desbloqueio do valor de R\$ 1.353.093,97 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e noventa e três reais e noventa e sete centavos) em favor da pessoa jurídica N & S ALIMENTOS LTDA**, nos exatos termos da decisão TRF1 id. 387831368."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
	:	
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1002798-60.2020.4.01.3100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: WLADIMIR SILVA FURTADO
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHEL DA SILVA RODRIGUES - AP4221
AUTORIDADE: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição id. 219932889 e na manifestação id. 355272949 e **determino o levantamento do valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) depositados na conta judicial 2801.005.00119532-9, acrescido das correções/rendimentos incidentes**, que deverão ser transferidos eletronicamente, para as contas bancárias a serem indicadas pela parte, na seguinte proporção:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a conta do advogado ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS, CPF a ser informado; e**  
**b) o valor remanescente, para a conta bancária de WLADIMIR SILVA FURTADO, CPF nº 244.294.731-53.**

Intime-se o advogado do requerente para ciência desta decisão e para que peticione nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as contas bancárias de destino para as transferências eletrônicas, fazendo constar o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Publique-se no DJe a partir de “*Ante o exposto...*” até este parágrafo.

[...]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
	:	
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1002798-60.2020.4.01.3100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: WLADIMIR SILVA FURTADO
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHEL DA SILVA RODRIGUES - AP4221
AUTORIDADE: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição id. 219932889 e na manifestação id. 355272949 e **determino o levantamento do valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) depositados na conta judicial 2801.005.00119532-9, acrescido das correções/rendimentos incidentes**, que deverão ser transferidos eletronicamente, para as contas bancárias a serem indicadas pela parte, na seguinte proporção:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a conta do advogado ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS, CPF a ser informado; e**  
**b) o valor remanescente, para a conta bancária de WLADIMIR SILVA FURTADO, CPF nº 244.294.731-53.**

Intime-se o advogado do requerente para ciência desta decisão e para que peticione nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as contas bancárias de destino para as transferências eletrônicas, fazendo constar o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Publique-se no DJe a partir de “*Ante o exposto...*” até este parágrafo.

[...]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
	:	
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1002798-60.2020.4.01.3100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: WLADIMIR SILVA FURTADO
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHEL DA SILVA RODRIGUES - AP4221
AUTORIDADE: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição id. 219932889 e na manifestação id. 355272949 e **determino o levantamento do valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) depositados na conta judicial 2801.005.00119532-9, acrescido das correções/rendimentos incidentes**, que deverão ser transferidos eletronicamente, para as contas bancárias a serem indicadas pela parte, na seguinte proporção:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a conta do advogado ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS, CPF a ser informado; e**  
**b) o valor remanescente, para a conta bancária de WLADIMIR SILVA FURTADO, CPF nº 244.294.731-53.**

Intime-se o advogado do requerente para ciência desta decisão e para que peticione nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as contas bancárias de destino para as transferências eletrônicas, fazendo constar o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Publique-se no DJe a partir de “*Ante o exposto...*” até este parágrafo.

[...]

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 4ª Vara Federal Criminal da SJAP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
	:	
Dir. Secret.	:	DIOLENO CARDOSO DE SOUSA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1002798-60.2020.4.01.3100 - PETIÇÃO CRIMINAL (1727) - **PJe**

REQUERENTE: WLADIMIR SILVA FURTADO
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHEL DA SILVA RODRIGUES - AP4221
AUTORIDADE: JUSTIÇA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados na petição id. 219932889 e na manifestação id. 355272949 e **determino o levantamento do valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) depositados na conta judicial 2801.005.00119532-9, acrescido das correções/rendimentos incidentes**, que deverão ser transferidos eletronicamente, para as contas bancárias a serem indicadas pela parte, na seguinte proporção:

- a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a conta do advogado ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS, CPF a ser informado; e**  
**b) o valor remanescente, para a conta bancária de WLADIMIR SILVA FURTADO, CPF nº 244.294.731-53.**

Intime-se o advogado do requerente para ciência desta decisão e para que peticione nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as contas bancárias de destino para as transferências eletrônicas, fazendo constar o(s) nome(s) e CPF(s) do(s) titular(es) da(s) conta(s). Publique-se no DJe a partir de “*Ante o exposto...*” até este parágrafo.

[...]

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

6ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1005047-81.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO AMARAL
Advogado do(a) AUTOR: ZEQUIEL SILVA DE ARAUJO BARROS - AP4005
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, nos termos do art. 485, incisos V, do Código de Processo Civil, em razão de coisa julgada. Configurada a má-fé, nos termos do art. 80, II e V, do CPC, CONDENO o autor ao pagamento da multa prevista no art. 81 do mesmo diploma legal, que fica fixada em 3% (três por cento) do valor corrigido da causa. Por oportuno, registro que a exigibilidade de tal verba não é excepcionada pelo benefício de assistência judiciária gratuita. Sem custas, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita, que lhe defiro. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes no patamar de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil. Ficam tais verbas, no entanto, com a exigibilidade suspensa, por no máximo 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC, ante a gratuidade de justiça deferida anteriormente Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1007922-24.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do(a) IMPETRANTE: MARIO GURTYEV DE QUEIROZ - AP2411
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR NO AMAPÁ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O ESTADO DO AMAPÁ arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, alegando ser a UNIÃO a parte que deveria ter sido demandada, sob o argumento de que impetrante é Policial Militar do Ex-território Federal, pertencente ao Quadro da UNIÃO, e remunerado por esta. É certo que o TRF da 1ª Região já assentou que os militares do extinto Território Federal do Amapá são servidores federais, de modo que os atos relativos à passagem para a reserva remunerada são regidos pela legislação federal, não se aplicando-lhes os ditames da Lei Complementar Estadual nº 84/2014. Contudo, o presente caso não versa sobre passagem para a inatividade, uma vez que a gratificação postulada pelo impetrante não tem como causa sua transferência para a reserva. Na realidade, trata-se de encargo remuneratório criado pelo ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de sua autonomia legislativa, cujas condições para incorporação também foram definidas pelo estado-membro, sem qualquer repercussão para a UNIÃO. A questão foi devidamente esmiuçada pelo impetrante na manifestação Num. 358975871, que, em razão de sua pertinência e clareza, segue parcialmente transcrita: “02 – Pois bem, como é fácil constatar, assim como a redação do revogado § 7º, o §13 da emenda constitucional retro colacionado não criam obrigação de qualquer ordem ou natureza para a União Federal. Além disso, também não alteram em nada os direitos e deveres do impetrante em relação à União Federal, estabelecidos pela legislação federal. 03 – Ao contrário, referidos preceitos criam ônus de caráter econômico/financeiro exclusivamente para o Estado do Amapá, consubstanciado no pagamento da GRATIFICAÇÃO DE COMANDO aos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que tenham ocupado os cargos de Comandantes das citadas instituições ou de Chefe de Gabinete Militar dos Poderes e do Ministério Público locais, obrigação essa que deve ser cumprida no momento da transferência dos mencionados militares para a reserva remunerada. 04 – Consequentemente, não existe razão de qualquer ordem que afete a competência desse r. Juízo, para processar e julgar o presente “mandamus”, cuja distribuição aleatória observou a legislação e a regulamentação pertinentes. 05 – Por outro lado, cumpre ao impetrante realçar que os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, colacionados na equivocada manifestação ministerial, não se prestam a abalar a competência desse r. Juízo, haja vista que foram proferidos em causas nas quais os militares, que prestavam serviço nas corporações estaduais, reivindicavam direitos relativos aos respectivos vínculos funcionais com a União Federal. O que não ocorre no caso concreto”. Trata-se claramente de verba inexigível da UNIÃO, uma vez que não tem qualquer relação com o vínculo funcional que existe entre ela e o impetrante, a decorrer apenas do exercício da função de Comandante-Geral da PMAP, função esta criada e remunerada pelo ESTADO DO AMAPÁ. Tais as circunstâncias, e considerando ainda a expressa manifestação da UNIÃO (Num. 365280936), verifica-se não haver, no caso em tela, interesse

federal a justificar o curso do feito neste Juízo, eis que não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal, pelo que declaro a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a presente demanda. Devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP, na forma do § 3º do art. 45 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM DECISÃO

1000949-53.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: MARCOS BRITO DOS REIS
Advogados do(a) AUTOR: RUAN MACIEL DE ALMEIDA - AP3447, EDINALDO FERNANDES MELO - AP2281
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a notória dificuldade enfrentada no Estado do Amapá e decorrente de problemas energéticos, concedo o prazo remanescente para manifestação pela UNIÃO. Outrossim, prorrogo da mesma forma e por prazo idêntico para a parte autor para, caso queira, colacionar aos autos os laudos periciais referidos anteriormente, sob pena de indeferimento do pedido de prova emprestada.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1008546-73.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ANDRADE & BRITO LTDA - EPP
Advogado do(a) IMPETRANTE: NAIRA DAS NEVES PANTOJA - AP3866
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Visto que não localizado nos autos o contrato social e alterações posteriores referente ao instrumento de procuração apresentado, o qual não é suprido pela apresentação apenas da 3ª Alteração do referido Contrato (id Num. 384724901), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sanando a irregularidade supramencionada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, retornem-me os autos conclusos

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1008546-73.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ANDRADE & BRITO LTDA - EPP
Advogado do(a) IMPETRANTE: NAIRA DAS NEVES PANTOJA - AP3866
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Visto que não localizado nos autos o contrato social e alterações posteriores referente ao instrumento de procuração apresentado, o qual não é suprido pela apresentação apenas da 3ª Alteração do referido Contrato (id Num. 384724901), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, sanando a irregularidade supramencionada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, retornem-me os autos conclusos

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM SENTENÇA

1001935-07.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JULIANE RODRIGUES MARTINS
Advogado do(a) AUTOR: AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - AP1576
RÉU: ESTADO DO AMAPÁ e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**Condeno** os Réus ao pagamento, de forma rateada, de honorários advocatícios em favor da parte autora, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), pro rata, tendo em vista se tratar de proveito econômico de valor irrisório (art. 85, § 8º, do CPC). Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496, § 3º, I, do CPC). Sem recurso, **certifique-se** o trânsito em julgado e **aguarde-se** pelo prazo de 10 (dez) dias a manifestação das partes para requererem o que entenderem de direito quanto ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento. Não havendo pedidos, **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, **intime-se** a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, bem como, oportunamente, **encaminhem-se** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Publique-se. Intimem-se, inclusive o MPF.** Sentença registrada eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1003474-08.2020.4.01.3100 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) - **PJe**

REQUERENTE: DANIEL MELO DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO JOHNSON LISBOA DE ARAUJO - AP3579
REQUERIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nessa esteira, desde já REVOGO EM PARTE a decisão de id. Num. 262044387, no que tange à determinação para que o IFAP se abstinhasse de proceder descontos na remuneração do autor “em razão de faltas registradas a contar do dia 20 de novembro de 2019, enquanto junta médica oficial não se manifestar sobre os pedidos de licença saúde formulados pelo autor a contar da referida data”. Intime-se o Demandado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da presente decisão judicial retro, acerca da manutenção da “remuneração do Autor em razão da inexecução das atividades elencadas no documento de id. 237502425, repassadas ao autor durante o período de teletrabalho/ trabalho remoto”. Intime-se o autor para manifestar-se em réplica e, na mesma oportunidade, especificar as provas que pretenda produzir, indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento (CPC, art. 350 e art. 351). Após, voltem-me os autos conclusos, ocasião em que será realizado o saneamento do feito ou o seu julgamento antecipado. Intimem-se, inclusive o MPF.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1003474-08.2020.4.01.3100 - TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) - **PJe**

REQUERENTE: DANIEL MELO DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO JOHNSON LISBOA DE ARAUJO - AP3579
REQUERIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nessa esteira, desde já REVOGO EM PARTE a decisão de id. Num. 262044387, no que tange à determinação para que o IFAP se abstinhasse de proceder descontos na remuneração do autor “em razão de faltas registradas a contar do dia 20 de novembro de 2019, enquanto junta médica oficial não se manifestar sobre os pedidos de licença saúde formulados pelo autor a contar da referida data”. Intime-se o Demandado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da presente decisão judicial retro, acerca da manutenção da “remuneração do Autor em razão da inexecução das atividades elencadas no documento de id. 237502425, repassadas ao autor durante o período de teletrabalho/ trabalho remoto”. Intime-se o autor para manifestar-se em réplica e, na mesma oportunidade, especificar as provas que pretenda produzir, indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento (CPC, art. 350 e art. 351). Após, voltem-me os autos conclusos, ocasião em que será realizado o saneamento do feito ou o seu julgamento antecipado. Intimem-se, inclusive o MPF.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1002627-06.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: GILVANIO FERREIRA RIBEIRO
Advogados do(a) IMPETRANTE: ANDRESSA PALMERIM DA SILVA - AP4499, DANIELA DO CARMO AMANAJAS - AP2009, JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - AP2262-A
IMPETRADO: Gerente-Executivo do INSS no Amapá e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, **CONCEDO A SEGURANÇA**, resolvendo o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Diploma Processual Civil, para determinar ao Impetrado que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à análise e à conclusão do requerimento administrativo do Impetrante (protocolo nº 571143979). Ratifico a decisão de id 216785372. Deixo de aplicar, ao menos por ora, a multa por descumprimento da decisão de id 216785372, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Impetrado (suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do INSS), ressaltando-se que qualquer medida referente à análise do pleito administrativo que possa ser realizada por forma remota deve ser realizada. Defiro o ingresso do INSS no presente feito na qualidade de assistente simples da Autoridade Impetrada (id 225161393). Deixo de condenar o INSS em custas processuais, visto que isento (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 496, § 3º, I, do CPC). Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias a manifestação das partes para requererem o que entenderem de direito quanto ao cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento. Não havendo pedidos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, bem como, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1007998-48.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: JOSE BENEDITO DA SILVA MALCHER
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE CARLOS VALADARES MELO - AP2039
IMPETRADO: COMISSÃO ESPECIAL DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDONIA, DO AMAPÁ E DE RORAIMA - CEEXT e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, homologo a desistência e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009. Custas pela parte impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25, Lei nº 12.016/2009. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1010899-23.2019.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: W. W. O. D. F.
Advogados do(a) AUTOR: ISABELLA COSTA ARAUJO CARNEIRO - AP4490, CASSIO CHAGAS FAGUNDES - AP4469, OTENIEL BARBOSA MARQUES - AP3465
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada. Sem condenação em honorários advocatícios. Sem custas, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000963-08.2018.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259, RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO - PA015498
RÉU: DECIO SILVEIRA JUNIOR
Advogado do(a) RÉU: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - AP596

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, ante a informação da CEF, extingo a presente execução com julgamento do mérito, com fulcro no art 924, inciso II, c/c art 487, inciso III, b, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o acordo celebrado. Sem custas, tendo a gratuidade de justiça pleiteada, que defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1007919-69.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: JEAN CARLOS LIMA DOS SANTOS
Advogado do(a) IMPETRANTE: ADEMAR BATISTA BANDEIRA - AP3001
IMPETRADO: Diretor Geral da Faculdade Estácio de Macapá - SEAMA e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, DENEGO O MANDADO DE SEGURANÇA, com base no §5º do art. 6º da Lei 12.016/2009, ou seja, EXTINGO O FEITO, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Parquet, ante a sua intervenção em mandados de segurança. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM DECISÃO

1008403-84.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACESSORIOS LTDA
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR - PE39369, GUSTAVO LELIS MOURA DE OLIVEIRA - PE27528, CLEYBER VALENCA CORDEIRO PIRES - PE26153
RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cite-se. No mesmo prazo da contestação, faculto à parte requerida a especificação de provas, com a indicação da respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. Após, caso apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestação. No mesmo prazo, faculto à parte requerente a especificação de provas, com a indicação da respectiva finalidade, sob pena de indeferimento. Por fim, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

## AUTOS COM DECISÃO

1007216-41.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: ZAQUEU MARTINS DE SANTANA
Advogados do(a) AUTOR: HELOANE MENDONCA GOES - AP4291, LAERCIO MENDONCA GOES - AP3416
RÉU: MANOEL RAIMUNDO DOS PRAZERES GONCALVES e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Por conseguinte, INDEFIRO a concessão da tutela de urgência. Determino que a autora promova a inclusão da CAIXA SEGUROS no polo passivo, tendo em vista os pedidos apresentados, mormente a notícia da contratação da Apólice 0106800000023 junto a tal instituição, ou ainda, requeira o que entender de direito, bem como junte o instrumento de tal apólice. Prazo: quinze dias. Saliento que a CAIXA SEGUROS S/A é pessoa jurídica diferente da CEF, sendo necessária ainda a apólice em questão para a devida apreciação. No mesmo prazo, deve apresentar a documentação juntada em ordem, uma vez que há documentos nos autos de forma desorganizada, devendo promover a indicação do documento a ser substituído, cuja exclusão será determinada posteriormente. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

## AUTOS COM DECISÃO

1005827-21.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: AMAZZON CAR LTDA - ME
Advogado do(a) AUTOR: LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - AP2080
RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, presentes os requisitos legais, DEFIRO o **pedido de tutela de urgência**, a fim de determinar que a ré suspenda, imediatamente, a exigibilidade do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Integração Social – PIS/PASEP, todos incidentes sobre o veículo automotor indicado na exordial, abstendo-se de proceder a quaisquer atos de cobrança, imposição de penalidades ou que importem em restrição ao nome da empresa requerente, até provimento judicial definitivo. Após, cite-se a parte ré, por meio de seu órgão de representação judicial para fins tributários, para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta a presente ação.

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

## AUTOS COM SENTENÇA

1000185-67.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: CRISTIANE PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO
Advogados do(a) IMPETRANTE: ELENILDO BARBOSA DA FONSECA - AP3595, LUIZ OTAVIO BRANCO PICANCO - AP2914, DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA - AP2575
IMPETRADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAPÁ e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Deixo de condenar a parte autora em custas processuais, ante a gratuidade de justiça (art. 4º, inc. II, da Lei nº 9.289/1996). Da mesma forma, deixo de condenar os Réus em custas processuais, visto que isentos (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009). Na hipótese de interposição de recurso de apelação, **intime-se** a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, bem como, oportunamente, **encaminhem-se** os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Publique-se. Intimem-se** as partes e o MPF por todos os meios possíveis e expeditos, inclusive e-mail. Sentença registrada eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1007969-95.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: VALDO ISACKSSON MONTEIRO
Advogado do(a) AUTOR: LUCIANO DEL CASTILO SILVA - AP1586
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, bem como especificar as provas que pretende produzir em instrução ao feito, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá ainda carrear aos autos cópia integral da Tomada de Contas Especial nº 007.643/2015-2. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a defesa apresentada e eventuais documentos, especificando as provas que pretende produzir em instrução ao feito, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM DECISÃO

1006390-15.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RJ095502
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT E AGRON DO AMAPA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a petição retro como emenda à petição inicial. 1 - Direi sobre o pedido de concessão de tutela de urgência após a contestação, tendo em vista a necessidade de contraditório mínimo no presente. 2 - Cite-se. No mesmo prazo, faculto a especificação de provas, com a indicação da finalidade, sob pena de indeferimento. 3 - Intime-se o autor.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1001911-76.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: ROGERIO PEREIRA MARTINS e outros
Advogados do(a) AUTOR: IAN MARCOS MACEDO - SC53187, JAQUELINE ALINE DA SILVA FISCHER - SC50273, MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - SC50341 Advogados do(a) AUTOR: IAN MARCOS MACEDO - SC53187, JAQUELINE ALINE DA SILVA FISCHER - SC50273, MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - SC50341
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogados do(a) RÉU: JESSICA DIAS FAGUNDES - PA16626, MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - PA12029, PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - PA11259

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ficando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem ressarcimento de custas, ante a gratuidade de justiça concedida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC, cuja exigibilidade, no entanto, fica suspensa, por no máximo 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC. Condono a parte autora às penas de litigância de má-fé, nos termos do art. 80, V, do CPC, as quais arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, considerando a conduta e o baixo valor da causa, verba esta não acobertada pelo benefício da justiça gratuita, com fulcro nos fundamentos acima. Considerando-se a utilização de quase idêntica Proposta de Execução de Serviços de Reparos de Construção no Imóvel produzida pelo Engenheiro Civil Luiz Guilherme Martins da Rocha, inscrito no Crea/PA sob o nº 1518627820 em inúmeros feitos ajuizados pelos causídicos Mário Marcondes Nascimento Júnior (OAB/SC 50.341) e Jaqueline Aline da Silva Fischer (OAB/SC 50.273), dar-se-á conhecimento do fato ao Centro de Inteligência da Justiça Federal da 1ª Região, da Seção Judiciária do Amapá, bem como ao Conselho Regional de Engenharia do Pará – CREA/PA, nos feitos de números 1010770-18.2019.4.01.3100 e 1001910-91.2020.4.01.3100. Ainda, considerando que, de forma sequencial, foram propostas diversas ações relativas a imóveis da Caixa Econômica Federal e do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e de outro, diversos feitos com teor bastante semelhante, de forma repetitiva e sem a devida individualização, o que pode indicar a necessidade de maior análise sobre a atuação de seus patronos, dê-se vista ao MPF para ciência e eventual tomada de medidas, inclusive, com fulcro no art. 139, X, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Havendo recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para regular processo e oportuno julgamento. Caso não haja recurso, certifique-se o trânsito em julgado no presente.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1007496-12.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: RODRIGO SALOMAO FERNANDES
Advogado do(a) AUTOR: WELITON RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR - MG133053
RÉU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Ad cautelam, intime-se o IFAP para que oportunize, em 2 (dois) meses, a realização de perícia médica no autor, para verificação da gravidade da doença apresentada e da eventual necessidade de remoção, devendo informar o servidor, ora autor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para comparecer perante a respectiva junta médica. À Secretaria, para retificar o polo passivo. Intime-se, o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de: a) informar o endereço eletrônico do autor. Caso integralmente atendida a determinação de emenda a petição inicial, intime-se o IFAP para cumprimento da presente decisão, devendo promover comprovação de seu cumprimento, documentalmente, ao final do prazo. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverá especificar as provas que pretende produzir indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015). Na mesma oportunidade, deverá também especificar as provas que pretenda produzir indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento. Com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se, com brevidade.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

## AUTOS COM DECISÃO

1006496-74.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: MARIA FRANCISCA GOES
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS - AP420-B
RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta no foro onde estiverem instalados, inserindo-se no âmbito de sua competência as causas até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, caput e § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001). É neste sentido iterativa jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. ART. 260 DO CPC VIGENTE À ÉPOCA. PARCELAS VINCENDAS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. A competência dos juizados especiais federais é absoluta para toda demanda cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, a teor do artigo 3º da Lei n. 10.259/01. 2. O valor atribuído à causa deve corresponder ao efetivo proveito econômico reclamado pelo autor e se presta como parâmetro para fixação da competência. No que tange as ações que versam sobre desaposentação, o proveito econômico consiste na diferença entre o valor do benefício recebido atualmente e o pretendido, multiplicando-se o montante obtido por 12 parcelas, concernente àquelas vincendas, nos termos do art. 260 do CPC vigente à época dos fatos. 3. Agravo de instrumento não provido. (AG 0034041-03.2015.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 05/05/2017) No caso, o valor dado a presente ação é inferior a sessenta salários mínimos, bem como houve endereçamento ao Juizado Especial Federal. Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 64 do NCP, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Após publicação, remetam-se os autos imediatamente à distribuição. Intime-se.

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

## AUTOS COM DECISÃO

1006491-52.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: MARIA FONSECA DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA - AP444, FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS - AP420-B
RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta no foro onde estiverem instalados, inserindo-se no âmbito de sua competência as causas até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, caput e § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001). É neste sentido iterativa jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. ART. 260 DO CPC VIGENTE À ÉPOCA. PARCELAS VINCENDAS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. 1. A competência dos juizados especiais federais é absoluta para toda demanda cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, a teor do artigo 3º da Lei n. 10.259/01. 2. O valor atribuído à causa deve corresponder ao efetivo proveito econômico reclamado pelo autor e se presta como parâmetro para fixação da competência. No que tange as ações que versam sobre desaposentação, o proveito econômico consiste na diferença entre o valor do benefício recebido atualmente e o pretendido, multiplicando-se o montante obtido por 12 parcelas, concernente àquelas vincendas, nos termos do art. 260 do CPC vigente à época dos fatos. 3. Agravo de instrumento não provido. (AG 0034041-03.2015.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 05/05/2017) No caso, o valor dado a presente ação é inferior a sessenta salários mínimos, bem como houve endereçamento ao Juizado Especial Federal. Tais as circunstâncias, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual, com suporte no art. 64 do NCPC, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal Cível desta Seção Judiciária, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Após publicação, remetam-se os autos imediatamente à distribuição. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Juiz Substituto	:	VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1005594-24.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: OSVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado do(a) IMPETRANTE: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - AP2262-A
IMPETRADO: Gerente-Executivo do INSS no Amapá e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida. Sem honorários advocatícios, por expressa previsão legal. Defiro a inclusão do INSS no polo passivo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Juiz Substituto	:	VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1005594-24.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: OSVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado do(a) IMPETRANTE: JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - AP2262-A
IMPETRADO: Gerente-Executivo do INSS no Amapá e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida. Sem honorários advocatícios, por expressa previsão legal. Defiro a inclusão do INSS no polo passivo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1005483-40.2020.4.01.3100 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - **PJe**

IMPETRANTE: ZENEIDE NEGRAO MEDEIROS
Advogado do(a) IMPETRANTE: JOSE CLEY PINTO PINHEIRO - AP4488
IMPETRADO: AUTORIDADE COATORA GERENTE EXECUTIVO DO INSS e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, **CONCEDO A SEGURANÇA**, resolvendo o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Diploma Processual Civil, para determinar ao Impetrado que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à análise e à conclusão do requerimento administrativo do Impetrante (protocolo nº 1507839348), ressalvada a necessidade de atos presenciais, enquanto perdurar a suspensão dos atendimentos presenciais, e apenas quanto a eles, no ponto. Ratifico a decisão de id 287611855. Deixo de aplicar, ao menos por ora, a multa por descumprimento da decisão de id 287611855, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Impetrado (suspensão dos atendimentos presenciais nas agências do INSS), ressaltando-se que qualquer medida referente à análise do pleito administrativo que possa ser realizada por forma remota deve ser realizada. Defiro o ingresso do INSS no presente feito na qualidade de assistente simples da Autoridade Impetrada (id 225161393). Deixo de condenar o INSS em custas processuais, visto que isento (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 496, § 3º, I, do CPC). Na hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal, bem como, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1002029-86.2019.4.01.3100 - MONITÓRIA (40) - **PJe**

AUTOR: CEF
Advogado do(a) AUTOR: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES - PA009431
RÉU: ROBENIL RODRIGUES DE SOUZA MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que não possui a parte exequente interesse no prosseguimento do feito, não há elementos que sugiram o preenchimento do pressuposto de existência do presente, e que não foi apresentada qualquer tipo defesa à presente ação, merece acolhimento o pedido formulado. Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes. Sem honorários advocatícios. Publique-se.. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se e encaminha-se à SECAJ para apuração de custas. Não havendo custas remanescentes ou sendo irrisórias, arquivem-se os autos.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Amapá  
4ª Vara Federal Criminal da SJAP  
Rodovia Norte-Sul, s/n, Infraero II, Macapá/AP - CEP: 68.908-911  
Fone: 96 3198-9350 – Ramal 3401 - E-mail: 04vara.ap@trf1.jus.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 90 (dez) dias)

**PROCESSO:** 0000711-32.2012.4.01.3100

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**RÉUS:** JOSE MANOEL SANTA BRIGIDA, MARCOS ANTONIO DOS REIS SILVA

### 1. FINALIDADE:

**INTIMAR** o réu **MARCOS ANTÔNIO DOS REIS SILVA, CPF nº 396.154.052-72**, para tomar ciência da sentença de fls. 177-193 do id 108000855, nos termos do art. 392, § 1º do CPP, cujo dispositivo segue abaixo:

[...]

### **III — DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar:**

- MARCOS ANTÔNIO DOS REIS SILVA** pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03 em concurso material com o crime previsto no art. 299 do Código Penal; e
- JOSÉ MANOEL SANTA BRÍGIDA** pela prática da conduta delituosa tipificada no art. 14 da Lei nº 10.826/03.

[...]

2. ADVERTÊNCIAS: Não há.

### 3. OBSERVAÇÃO:

O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

*(assinado digitalmente)*  
**JUCÉLIO FLEURY NETO**  
Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

6ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM DECISÃO

0000007-24.2009.4.01.3100 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DECOL CONSTRUCOES LTDA - ME e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: KLEBER RODRIGUES BARROZO DIAS - AP4254

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, não havendo omissão a ser suprida ou contradição a ser eliminada, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Indefiro o pedido de condenação da exequente ao pagamento de multa de 2% (dois) por cento atualizado sobre o valor da causa, pois entendo que os embargos de declaração não são manifestamente protelatórios, sendo que sua interposição encontra-se dentro do limite do direito de defesa da parte credora. Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1007255-38.2020.4.01.3100 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - **PJe**

REQUERENTE: WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA - AP4722
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decido. Considerando que não possui a parte autora interesse no prosseguimento do feito e que não foi apresentada qualquer tipo de defesa à presente ação, merece acolhimento o pedido formulado. Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas remanescentes irrisórias. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amapá - 6ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SAVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TERCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

1000353-40.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: TATIANA MARTINS AZEVEDO DOS SANTOS
Advogados do(a) RÉU: HERBERTH DE FREITAS MORENO - AP2662, FRANCISCO SANTOS DA SILVA - AP2681, ISRAEL GONCALVES DA GRACA - AP1856

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processual Civil, para nos termos do art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992, condenar TATIANA MARTINS AZEVEDO DOS SANTOS pela prática de atos de improbidade administrativa descritos no art. 11, incisos VI, da referida lei, impondo-lhe as seguintes sanções: a) à perda da função, cargo de gestão ou cargo em comissão eventualmente ocupado, especialmente se relacionados à realização de despesas e aplicação de verbas públicas; b) Pagamento de multa civil de 2 (duas) vezes o valor do salário do cargo ocupado à época dos fatos, corrigida monetariamente de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com juros de mora a partir da data desta sentença; c) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 18 da Lei Federal nº 7.347/1985. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Transitada em julgada, inclua-se no cadastro nacional de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como comunique-se à Justiça Eleitoral para o seu devido cumprimento. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-2ª VARA - MACAPÁ

Juiz Titular : DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA  
Dir. Secret. : SHIRLEY PERES HAUSSELER

**EXPEDIENTE DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Atos do Exmo. : DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

**AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 431-18.1999.4.01.3100  
1999.31.00.000431-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA  
EXCDO : WALDIR DO NASCIMENTO CARRERA

Numeração única: 2122-33.2000.4.01.3100  
2000.31.00.002122-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOAO DE ALMEIDA CHAVES  
EXCDO : CONSTRUCHAVES  
EXCDO : LUIZ ALMEIDA DA SILVA

Numeração única: 763-14.2001.4.01.3100  
2001.31.00.000763-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA  
EXCDO : MANOEL DO PERPETUO SOCORRO COLARES NUNES  
EXCDO : HORIZONTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Numeração única: 2456-62.2003.4.01.3100  
2003.31.00.002458-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR

Numeração única: 1516-29.2005.4.01.3100  
2005.31.00.001518-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : PA00011944 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO  
EXCDO : NORTE-LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP  
EXCDO : HENRIQUE BAREM PALHANO

Numeração única: 369-94.2007.4.01.3100  
2007.31.00.000374-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : JOAO QUEIROGA DE SOUZA

Numeração única: 498-02.2007.4.01.3100  
2007.31.00.000503-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO  
EXCDO : IZABEL LEAL DA COSTA  
EXCDO : ENGESERV LTDA - EPP

Numeração única: 1388-38.2007.4.01.3100  
2007.31.00.001395-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - EVANDRO COSTA GAMA  
EXCDO : WALMIR PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Numeração única: 1647-33.2007.4.01.3100  
2007.31.00.001654-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - EVANDRO COSTA GAMA

EXCDO : NELMA DE VILHENA MIRANDA  
ADVOGADO : AP00001441 - NATALIA FACANHA DA SILVA

Numeração única: 8-43.2008.4.01.3100  
2008.31.00.000008-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - EVANDRO COSTA GAMA  
EXCDO : GIRLENE DO SOCORRO DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO : AP00001374 - ANA AUGUSTA CORREA CARNEIRO

Numeração única: 1757-61.2009.4.01.3100  
2009.31.00.001788-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - EVANDRO COSTA GAMA  
EXCDO : GIOVANI VIEIRA SECUNDINO DE SOUZA  
ADVOGADO : AP00000602 - EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA

Numeração única: 1241-07.2010.4.01.3100  
2010.31.00.000253-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - NELSON EDSON DA CONCEICAO JUNIOR  
EXCDO : PATRICIA MA DE AZEVEDO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, pronuncio a prescrição intercorrente da pretensão executiva da UNIAO FAZENDA NACIONAL, nos termos dos art. 487, II, do Código de Processo Civil c/c art. 156, V, do Código Tributário Nacional e art. 40 da LEF, julgando extinta, por consequência, a presente execução e seus apensos. Fica desconstituída eventual penhora existente no feito. Sem custas e sem honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, promovam-se as anotações e baixas pertinentes, com posterior arquivamento definitivo dos autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**3ª Vara JEF - SJAP**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ  
**3ª Vara JEF - MACAPÁ**

Juiz(a) Federal : JUCELIO FLEURY NETO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PABLO ALVES DA ROSA  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ

Expediente do dia 26 de Novembro de 2020

Atos do(a) : VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001949-57.2010.4.01.3100  
 201031009015755

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : MARIA DE NAZARE FACANHA DA SILVA  
 Adv. : AP00001475 - ELISABETH DA SILVA CARVALHO RAMOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em atenção aos princípios informadores dos Juizados Especiais Federais, especialmente a celeridade e economia processual e com fulcro no inciso I do art. 373 do CPC, determino a intimação da parte autora para que, em 15 dias, apresente planilha de cálculos dos valores devidos, acrescendo-se juros e correção monetária, tudo equivalente à taxa SELIC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

0000962-21.2010.4.01.3100  
 201031009007998

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : ROSA MARIA GAMA ALMEIDA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0001492-25.2010.4.01.3100  
 201031009012167

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : DINAIR MORAES DE PAULA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0001618-75.2010.4.01.3100  
 201031009013083

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : JOAO MENEZES BANDEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0001658-57.2010.4.01.3100  
 201031009013470

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : RAIMUNDO SEBASTIAO LEITE MEDEIROS  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0001798-91.2010.4.01.3100  
 201031009014705

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : JEZIEL DE CAMPOS FERREIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0001973-85.2010.4.01.3100  
 201031009015861

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : JOSE SANTANA BARBOSA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0002046-57.2010.4.01.3100  
 201031009016387

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA ELCY FLEXA OLIVEIRA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002055-19.2010.4.01.3100

201031009016476

Cível / Tributário / Jef

Autor : TELMA RUTE FRANKLIN DA SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002056-04.2010.4.01.3100

201031009016480

Cível / Tributário / Jef

Autor : ALICE DIAS READ  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002326-28.2010.4.01.3100

201031009019173

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARCELO NASCIMENTO PINTO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002352-26.2010.4.01.3100

201031009019406

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA CARDOSO SANTOS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002412-96.2010.4.01.3100

201031009019958

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO SACRAMENTO BARBOSA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002437-12.2010.4.01.3100

201031009020219

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE DA COSTA MORAES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002446-71.2010.4.01.3100

201031009020308

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA LUZIA DAMASCENO SOARES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002467-47.2010.4.01.3100

201031009020503

Cível / Tributário / Jef

Autor : VANDERLEIA FURTADO CORREA MOREIRA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002475-24.2010.4.01.3100

201031009020565

Cível / Tributário / Jef

Autor : FRANCISCA DA LUZ LIMA NUNES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002485-68.2010.4.01.3100

201031009020668

Cível / Tributário / Jef

Autor : RENEIDE RAIMUNDA LEITE MOREIRA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002556-70.2010.4.01.3100

201031009021224

Cível / Tributário / Jef

Autor : CLEONICE BORGES ALMEIDA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002599-07.2010.4.01.3100

201031009021656

Cível / Tributário / Jef

Autor : EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0002674-46.2010.4.01.3100

201031009022346

Cível / Tributário / Jef

Autor : NAIRA PAULA SENA DE SOUSA

Reu : UNIAO FEDERAL

0002687-45.2010.4.01.3100

201031009022470

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA EMILIA RODRIGUES FELICIDADE

Reu : UNIAO FEDERAL

0002754-10.2010.4.01.3100

201031009023084

Cível / Tributário / Jef

Autor : LAERCIO DA SILVA COUTINHO

Reu : UNIAO FEDERAL

0002785-30.2010.4.01.3100

201031009023303

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : OZINETE PEREIRA DE SOUZA

Reu : UNIAO FEDERAL

0002812-13.2010.4.01.3100

201031009023574

Cível / Tributário / Jef

Autor : ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA

Reu : UNIAO FEDERAL

0002895-29.2010.4.01.3100

201031009024127

Cível / Tributário / Jef

Autor : ROBERTO MALCHER MOTTA

Reu : UNIAO FEDERAL

0002896-14.2010.4.01.3100

201031009024130

Cível / Tributário / Jef

Autor : ELCIONE SANTOS CECIM

Reu : UNIAO FEDERAL

0002964-61.2010.4.01.3100

201031009024812

Cível / Tributário / Jef

Autor : SAMUEL PEREIRA BORGES

Reu : UNIAO FEDERAL

0002975-90.2010.4.01.3100

201031009024929

Cível / Tributário / Jef

Autor : THEMIS DE SOUZA MOURA

Reu : UNIAO FEDERAL

0003034-78.2010.4.01.3100

201031009025194

Cível / Tributário / Jef

Autor : JUACI DA SILVA PANTOJA

Reu : UNIAO FEDERAL

0003043-40.2010.4.01.3100

201031009025283

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANA ADELAIDE SABINO PINTO

Reu : UNIAO FEDERAL

0003151-69.2010.4.01.3100

201031009026196

Cível / Tributário / Jef

Autor : MINERVA BRANCO CARDOSO

Reu : UNIAO FEDERAL

0003165-53.2010.4.01.3100

201031009026330

Cível / Tributário / Jef  
Autor : RAIMUNDO MATOS BARRETO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003512-86.2010.4.01.3100  
201031009029023

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ELIAS ALVES RODRIGUES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003515-41.2010.4.01.3100  
201031009029068

Cível / Tributário / Jef  
Autor : CELINA MARIA RIBEIRO DE FARIAS AUGUSTIN  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003523-18.2010.4.01.3100  
201031009029143

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JOANILCE FERREIRA VIANA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003526-70.2010.4.01.3100  
201031009029174

Cível / Tributário / Jef  
Autor : VERA LUCIA VILHENA BASTOS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003530-10.2010.4.01.3100  
201031009029215

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ANTONIA MARIA DA COSTA MORAIS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003541-39.2010.4.01.3100  
201031009029335

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JOAO DOS SANTOS NUNES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003552-68.2010.4.01.3100  
201031009029441

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ELINETE DE SOUZA PEREIRA QUEIROZ  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003555-23.2010.4.01.3100  
201031009029472

Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA DAS DORES TOMAZ PONTES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003559-60.2010.4.01.3100  
201031009029513

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JOSE GEMAQUE BARRETO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003570-89.2010.4.01.3100  
201031009029620

Cível / Tributário / Jef  
Autor : LESLIE GANTUSS CAMILO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003595-05.2010.4.01.3100  
201031009029873

Cível / Tributário / Jef  
Autor : VALDENICE VILHENA MONTEIRO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003614-11.2010.4.01.3100  
201031009030062

Cível / Tributário / Jef  
Autor : IVANETE ROSA DA SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003617-63.2010.4.01.3100  
201031009030093  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : RAIMUNDA DAS GRACAS DIAS FIGUEIREDO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003621-03.2010.4.01.3100  
201031009030134  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : VERA LUCIA COSTA SARMENTO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003674-81.2010.4.01.3100  
201031009030672  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : MATIAS SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003743-16.2010.4.01.3100  
201031009031362  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : NELMA LUCIA DOS SANTOS CABRAL  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003748-38.2010.4.01.3100  
201031009031417  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA ROSA DO NASCIMENTO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003751-90.2010.4.01.3100  
201031009031448  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : ANTONIA PEREIRA RAMOS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003765-74.2010.4.01.3100  
201031009031599  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : FRANKLIN PEREIRA SANTANA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003776-06.2010.4.01.3100  
201031009031701  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : HILDA MARIA BARBOSA MACIEL  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003784-80.2010.4.01.3100  
201031009031780  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : COARACY DA SILVA FERREIRA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003796-94.2010.4.01.3100  
201031009031907  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA APARECIDA BEZERRA MACHADO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003824-62.2010.4.01.3100  
201031009032186  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : PAULA CRISTINA TRAJANO DE JESUS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003842-83.2010.4.01.3100  
201031009032364  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : BELMIRO NUNES BARBOSA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003844-53.2010.4.01.3100  
201031009032381

Cível / Tributário / Jef  
Autor : ANTONIO CARLOS RIBEIRO MACHADO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003904-26.2010.4.01.3100  
201031009032628

Cível / Tributário / Jef  
Autor : DEOMIR FRANCO DE MONT ALVERNE  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003917-25.2010.4.01.3100  
201031009032751

Cível / Tributário / Jef  
Autor : SELMA REGINA DOS SANTOS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0003980-50.2010.4.01.3100  
201031009033407

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JORGE GONCALVES BARBOSA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0004496-70.2010.4.01.3100  
201031009036817

Cível / Tributário / Jef  
Autor : IRANI DA SILVA MORAIS SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0004509-69.2010.4.01.3100  
201031009036940

Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA DIRLENE DOS SANTOS MARQUES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0004530-45.2010.4.01.3100  
201031009037154

Cível / Tributário / Jef  
Autor : DARLINDA SILVA DA CONCEICAO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0004761-72.2010.4.01.3100  
201031009039130

Cível / Tributário / Jef  
Autor : VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0004808-46.2010.4.01.3100  
201031009039617

Cível / Tributário / Jef  
Autor : WANDERLY DA SILVA MARQUES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0004837-96.2010.4.01.3100  
201031009039901

Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA JESSE SILVA DA COSTA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0005095-09.2010.4.01.3100  
201031009041898

Cível / Tributário / Jef  
Autor : VILCON CAVALCANTE CARDOSO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0005097-76.2010.4.01.3100  
201031009041911

Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA ASSUNCAO GIUSTI DE ALMEIDA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0005133-21.2010.4.01.3100  
201031009042276

Cível / Tributário / Jef  
Autor : JUREMA SOUZA DO NASCIMENTO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0005145-35.2010.4.01.3100  
201031009042396  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : URTINETE DOS ANJOS CORREA GOMES  
Reu : UNIAO FEDERAL

0006672-22.2010.4.01.3100  
201031009053011  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : OTAVIO MENDES VALERIO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0006679-14.2010.4.01.3100  
201031009053087  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : FRANCISCA COELHO DA SILVA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0006683-51.2010.4.01.3100  
201031009053128  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA NASCIMENTO SACRAMENTO  
Reu : UNIAO FEDERAL

0006753-68.2010.4.01.3100  
201031009053529  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : MAISA VASCONCELOS MARTINS  
Reu : UNIAO FEDERAL

0009280-90.2010.4.01.3100  
201031009069219  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : LEONILDE CANUTO VIANA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0009569-23.2010.4.01.3100  
201031009072100  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : JULIO CESAR SILVA DE ALMEIDA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0000381-69.2011.4.01.3100  
201131009083302  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : LENILZA DE ANDRADE VIANA  
Reu : UNIAO FEDERAL

0000827-38.2012.4.01.3100  
201231009182396  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : REGINALDO NAZARE LEITE MOREIRA  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0001587-84.2012.4.01.3100  
201231009186064  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : SUELI DOS ANJOS MACIEL VASCONCELOS  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0001671-85.2012.4.01.3100  
201231009186907  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : EDSON JOSE DE CASTRO MENDES  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0001805-15.2012.4.01.3100  
201231009187316  
Cível / Tributário / Jef  
Autor : MARIA GORETI GAMA DE SOUZA  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0001835-50.2012.4.01.3100  
201231009187614

Cível / Tributário / Jef

Autor : FRANCISCA DE SOUZA BRITO  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0001975-84.2012.4.01.3100

201231009189011

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAO FRANCISCO DE LIMA  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0002069-32.2012.4.01.3100

201231009189950

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE CARLOS BRAZAO FERNANDES  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0002143-86.2012.4.01.3100

201231009190688

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOANA DARC PEREIRA BARBOSA  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0002389-82.2012.4.01.3100

201231009191511

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARIA GRACY DA SILVA ALVES  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

0002555-17.2012.4.01.3100

201231009192873

Cível / Tributário / Jef

Autor : SERGIO MIRA BARBOSA  
Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista a reunião realizada no dia 19/10/2020, da qual resultou a cooperação entre a Procuradoria da União no Amapá e a Procuradoria da Fazenda Nacional para a elaboração dos cálculos referentes às ações de PSS, determino que:

- a) a Secretaria Única encaminhe ao Núcleo de Cálculos da Procuradoria da União/NECAP lista contendo número do processo, nome e CPF da parte autora e data do ajuizamento da ação;
- b) apresentados os cálculos, deverá a Secretaria Única juntar aos autos a manifestação de concordância da PFN, bem como intimar a parte autora, via EDJF1, para manifestação em até 5 dias;
- c) expirado o prazo sem oposição, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor;
- d) com a disponibilização dos valores, dê-se ciência à parte autora, via EDJF1, e, em seguida, arquivem-se os autos;
- e) após dois anos sem levantamento dos valores a contar da intimação da disponibilidade da parte autora, adote-se a rotina determinada pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região vigente acerca das providências a serem determinadas pelo juízo na situação fática encontrada na inspeção a ser realizada no ano do término deste prazo;
- f) observe-se, de igual forma, a decisão a ser prolatada no PEDILEF n. 0501415-43.2007.4.05.5802/SE (Tema 247) da Turma Nacional de Uniformização.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**5ª Vara JEF Cível - SJAP**

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ  
**5ª Vara JEF - MACAPÁ**

Juiz(a) Federal : JUCELIO FLEURY NETO  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PABLO DA ROSA ALVES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES

Expediente do dia 26 de Novembro de 2020

Atos do(a) : LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**0012666-89.2014.4.01.3100**

201431000108818

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOAO BATISTA DE ABREU

Adv. : AP00000000 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reu : BANCO BMG

Adv. : MG00109730 - FLAVIA ALMEIDA DE MOURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos presentes autos o INSS foi intimado para apresentar informações adicionais que visam subsidiar a elaboração dos cálculos pela Seção de Cálculos Judiciais, entretanto, manteve-se inerte. Desta forma determino a remessa dos autos à SECAJ para elaboração dos cálculos com base nos dados disponíveis nos autos. Com a juntada dos cálculos, intemem-se as partes para manifestação, pelo prazo de 5 dias. Transcorrido o prazo, sem oposição aos cálculos, expeça-se RPV. Apresentada eventual impugnação, que deve vir lastreada em cálculos autônomos, façam-se os autos conclusos para decisão.